

RELATÓRIO DE AUDITORIA N ° 03/PAINT 2024
AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL – AUD/COUN/UFMS

Avaliação dos Controles Relacionados à Política de Cotas na Graduação

Março/2025

Campo Grande – MS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO DOS TRABALHOS	2
3. RESULTADO DOS TRABALHOS	3
3.1 ASSUNTO: Regulamentação legal da Política de Cotas.	3
3.1.1 INFORMAÇÃO: Normativos internos e externos relacionados às ações afirmativas.	3
3.1.2 INFORMAÇÃO: Boas práticas na atualização normativa interna.	6
3.2 ASSUNTO: Controles internos.	7
3.2.1 INFORMAÇÃO: Forma de disputa relacionada aos candidatos cotistas passível de aprimoramento.	7
3.2.2. INFORMAÇÃO: Verificação da conformidade na obediência aos quantitativos legais relacionados à Política de Cotas.	8
3.2.2.1 Análise da observância ao art. 1º, caput, da Lei nº 12.711/2012.	13
3.2.2.2. Análise da observância do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.711/2012.	14
3.2.2.3. Análise da observância do art. 3º, caput, da Lei nº 12.711/2012.	17
3.2.3 CONSTATAÇÃO: Insuficiência da transparência ativa relacionada à Política de Cotas na Graduação.	25
3.2.4 CONSTATAÇÃO: Discrepância entre o número de vagas ofertadas para cotas e o número de ingressantes por cotas.	27
3.2.5 INFORMAÇÃO: Regularidade das publicações dos editais em relação às alterações legislativas.	33
3.2.6 INFORMAÇÃO: Falta de previsão de vagas para estudantes cotistas nas Olimpíadas do Conhecimento de 2023.	34
3.2.7 INFORMAÇÃO: Possibilidade de ampliação da previsão de vagas para cotas em outras modalidades de ingresso na graduação.	35
3.3 ASSUNTO: Procedimento de heteroidentificação.	36
3.3.1 INFORMAÇÃO: Boas práticas na normatização do procedimento de heteroidentificação.	36
3.3.2 CONSTATAÇÃO: Falta de aplicação do procedimento de heteroidentificação na totalidade das formas de ingresso na graduação da UFMS por meio de cotas.	37
3.4 ASSUNTO: Manifestações na Ouvidoria	38
3.4.1 INFORMAÇÃO: Estatísticas de comunicações relacionadas às Cotas na Graduação.	38
3.4.2 CONSTATAÇÃO: Insuficiência dos meios de divulgação dos canais de contato com a Ouvidoria da UFMS.	41
3.5 ASSUNTO: Judicialização	43
3.5.1 CONSTATAÇÃO: Eventos de risco revelados pela análise dos processos judiciais envolvendo cotas na graduação.	43
4. RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS	49
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	50



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da UFMS, referente ao exercício 2024, aprovado pela [Resolução COUN nº 320/2023](#), procedemos à avaliação da Ação 1 - Avaliação dos requisitos de ingresso de estudantes cotistas, dada a necessidade de assessorar a Administração Superior no exercício da supervisão e controle das atividades de governança e gestão públicas.

O tema possui relação com as atribuições da unidade de Auditoria Interna Governamental estabelecidas no art. 2º e artigo 12 da [Resolução nº 180 - COUN/UFMS, de 3 de junho de 2022](#), que aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna Governamental, e no art. 18 do [Decreto nº 9.203/2017](#), do qual se destaca a realização de trabalhos, avaliação e consultoria para melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança pública.

As análises processuais e elaboração deste relatório foram realizadas durante os meses de maio a setembro do corrente ano, pela auditora Priscila Bianca de Souza Araújo, sob a supervisão do Auditor-Chefe, André Rodrigo Brites de Assunção, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Os documentos relativos a esta auditoria encontram-se disponíveis no processo nº 23104.013377/2024-41. Não houve restrição aos trabalhos de auditoria.

2. OBJETIVO DOS TRABALHOS

Busca-se, por meio do presente trabalho, identificar mecanismos que possam ser utilizados pela Administração no sentido de aprimorar a política institucional de ingresso de estudantes por meio de cotas na graduação, de modo a mitigar os principais riscos decorrentes dessa atividade e garantir a higidez desse processo, verificando os controles internos existentes e propondo medidas adequadas para aprimorá-los se percebida sua insuficiência.

Assim, o trabalho foi desenvolvido de acordo com os critérios da oportunidade e relevância, sendo avaliados 13 (treze) editais para ingresso, nos anos de 2023 e 2024, nos cursos de graduação desta IFES e 27 processos judiciais envolvendo a política de cotas.

Para o alcance das finalidades acima descritas, proporcionando a análise pretendida, foram elaboradas as Solicitações de Auditoria nº 5/2024 (doc. SEI 4847733), nº 6/2024 (doc. SEI 4847750), nº 7/2024 (doc. SEI 4849993), nº 8/2024 (doc. SEI 4850323), nº 10/2024 (doc. SEI 4918218).



3. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os itens a seguir estão divididos em “Informação”, quando se referir a avaliações de caráter informativo e opinativo, e “Constatação”, quando houver a necessidade de alertar a Administração sobre falhas ou fragilidades de controle, ou passíveis de infringência a normas legais e riscos financeiros e operacionais.

3.1 ASSUNTO: Regulamentação legal da Política de Cotas.

3.1.1 INFORMAÇÃO: Normativos internos e externos relacionados às ações afirmativas.

O principal normativo interno, relacionado às ações afirmativas, é a Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece a alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O período delimitado no escopo, qual seja, o ingresso de estudantes nos anos de 2023 e 2024, abrange a vigência de mais de um normativo interno relacionado às ações afirmativas, conforme se expõe no Quadro 1:

Quadro 1 - Normas internas relacionadas ao ingresso por meio de cotas.

Normativo	Assunto	Vigência
Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024.	Estabelece as regras de alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	A partir de 25 de janeiro de 2024.
Resolução nº 206-COUN/UFMS, de 1º de setembro de 2022.	Altera o art. 4º da Resolução nº 154, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFMS.	02/09/2022 a 24/01/2024.
Resolução nº 154-COUN/UFMS, de 17 de janeiro de 2022.	Estabelece a alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	01/02/2022 a 24/01/2024.
Resolução nº 150-COUN/UFMS, de 30 de agosto de 2019.	Estabelece as Normas Regulamentadoras para Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas, nos cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	30/08/2019 a 31/01/2022.

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações extraídas do Boletim Oficial da UFMS.



Por sua vez, as disposições normativas externas à UFMS, relacionadas com ações afirmativas estão elencadas no Quadro 2:

Quadro 2 - Normas externas relacionadas às ações afirmativas.

Normativo	Assunto
Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.	Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.
Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012.	Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
Portaria Normativa MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012.	Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei 12.711/2012 e o Decreto 7.824/2012.
Portaria Normativa - MEC 21/2012, de 5 de novembro de 2012.	Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SiSU.
Lei 12.288, de 20 de julho de 2010.	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.
Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria.

Cumpra registrar a ocorrência de alterações legislativas significativas na [Lei nº 12.711/2012](#), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de cotas, promovidas pela [Lei nº 14.723/2023](#), da seguinte forma:

Quadro 3 - Comparativo relacionado às alterações legislativas.

Redação antiga (vigente até 12/11/23)	Redação nova (vigente a partir de 13/11/23)
Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação , por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação , por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes	Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes



oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita.	oriundos de famílias com <u>renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.</u>
Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência , nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência , nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no <i>caput</i> deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no <i>caput</i> deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, <u>primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência</u> e, <u>posteriormente</u> , completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.
(Sem correspondência)	§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Fonte: Elaboração própria, com base no texto legal.

Nota-se a alteração do critério de aferição de renda *per capita*, a qual antes era de 1,5 salário mínimo e meio (um salário mínimo e meio), passando a ser 1 (um) salário mínimo, a partir de 13 de novembro de 2023.

Também percebe-se a inclusão de reserva de vagas aos quilombolas, bem como a mudança na redistribuição das vagas destinadas às cotas, eis que as vagas remanescentes eram completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, mas com o advento da nova norma, estabeleceu-se a preferência aos ingressantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência nessa redistribuição.



Assim, as análises foram realizadas com base nos normativos acima elencados, de forma integrada, com observância às alterações legislativas e prazos de vigência, buscando-se verificar a conformidade dos processos internos com suas disposições, a fim de identificar possíveis falhas nos controles internos e formular recomendações para mitigá-las e, por consequência, aprimorar a governança e agregar valor à gestão.

3.1.2 INFORMAÇÃO: Boas práticas na atualização normativa interna.

Conforme acima descrito, a publicação da [Lei nº 14.723/2023](#) trouxe mudanças significativas à Política de Cotas, alterando a [Lei nº 12.711/2012](#), de forma a prever a mudança do critério de aferição da renda familiar *per capita*, exigida para 50% dos estudantes provenientes de escolas públicas, que antes era de 1,5 salário mínimo, passando a ser 1 salário mínimo.

A alteração legislativa ocorreu em 13 de novembro de 2023. Por consequência, em 25 de janeiro de 2024, foi publicada a [Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024](#), que estabelece as regras de alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Na atualização promovida pela referida [Resolução \(COUN\) nº 327/2024](#), em vez de constar menção expressa ao quantitativo de 1 salário mínimo oriundo da nova Lei, houve referência à legislação vigente, veja-se:

Art. 29. A análise de renda consiste na verificação dos documentos comprobatórios apresentados com informações de renda, **conforme legislação vigente** e publicado em Edital. (grifo nosso)

A referida prática se mostra vantajosa, uma vez que sobrevivendo quaisquer outras leis que alterem o valor da renda, não ensejará a necessidade de revisar o normativo interno, estando ele em consonância com os valores atuais e futuros.



3.2 ASSUNTO: Controles internos.

3.2.1 INFORMAÇÃO: Forma de disputa relacionada aos candidatos cotistas passível de aprimoramento.

O ingresso de estudantes na UFMS ocorre por diversas formas de seleção. Assim sendo, questionou-se à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd/RTR), por meio da Solicitação de Auditoria nº 7/2024 (doc. SEI 4849993) a respeito de quais seriam essas formas de ingresso, bem como em quais delas haveria destinação para vagas a candidatos cotistas. Por meio da resposta (doc. SEI 4866531), a Prograd/RTR relacionou as formas de ingresso:

- Vestibular;
- Passe;
- SisU;
- Quero ser UFMS - QSU;
- Olimpíadas do conhecimento;
- Atletas de Alto Rendimento - Pró-Atleta.

Esclareceu, ainda, (doc. SEI 4961098) que o Conselho Universitário da UFMS, por meio da [Resolução Coun nº 128, de 31 de agosto de 2021](#), definiu a distribuição das vagas autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) na seguinte proporção entre os processos seletivos:



Fonte: Elaboração própria, com base nas informações prestadas pela Prograd/RTR.

Assim, as vagas não preenchidas por meio desses processos seletivos podem ser destinadas aos demais processos seletivos, conforme previsto no art. 7º da referida resolução.

A respeito da reserva de vagas, a Unidade Auditada informou (doc. SEI 4866531) que, em todos os processos seletivos, a reserva de vagas para o sistema de cotas é feita de acordo com as Leis [nº 12.711/2012](#) e [nº 14.723/2023](#), informando que, no ato da inscrição e seleção do curso desejado, o candidato irá escolher a modalidade de concorrência e disputará somente com os candidatos que tenham optado por aquela modalidade.

A tal respeito, é válido trazer as considerações exaradas no [Acórdão TCU-Plenário nº 2376/2022](#), em que se entende que haveria melhor aproveitamento das cotas se todos os



candidatos disputassem inicialmente na ampla concorrência e somente na sequência deveriam ser seguidos os critérios das vagas reservadas, veja-se:

44. Nesse contexto, considerando o fluxo elaborado pelo Ministério da Educação (constante da visão geral deste relatório, subitem 2.3, bem como o disposto na Lei 12.711/2012), constata-se que, **para um melhor aproveitamento das cotas, idealmente, todos os candidatos deveriam concorrer em perfil de ampla concorrência, considerando as notas atingidas, independentemente da opção de cotas selecionada pelo candidato na inscrição. Em sequência à classificação das vagas de ampla concorrência, deveriam, então, ser seguidos os critérios de classificação para preenchimento das vagas reservadas, somente para aqueles candidatos que tenham optado e que se enquadrem nas regras das vagas reservadas (cotas).**

45. Uma vez que o primeiro critério para concorrer às cotas é ter cursado todo o Ensino Médio em escolas públicas, todos os candidatos deveriam disputar as vagas de cotas para estudantes oriundos destas escolas, independentemente de renda ou de ter optado por outra modalidade de cota mais restritiva.

46. Dessa forma, como se observa no fluxo de cotas, um estudante autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda per capita de até 1,5 salário-mínimo, além de concorrer à cota específica, conforme seu perfil, também deveria concorrer à ampla concorrência e às cotas menos restritivas (estudantes oriundos de escola pública e independentemente de renda; ampla concorrência), conforme a nota obtida. (grifo nosso)

Diante do exposto, entende-se pertinente ressaltar a boa prática da unidade auditada em estabelecer que todos os candidatos concorram primeiramente à classificação ampla, com base no escore das notas, e na sequência à classificação no escopo da cota para público restrito, promovendo o melhor aproveitamento das cotas, em total observância das ponderações contidas no [Acórdão TCU-Plenário nº 2376/2022](#).

3.2.2. INFORMAÇÃO: Verificação da conformidade na obediência aos quantitativos legais relacionados à Política de Cotas.

O art. 1º da [Lei nº 12.711/2012](#) estabelece que as Instituições Federais de Educação Superior (IFES), **em cada concurso seletivo**, deverão reservar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

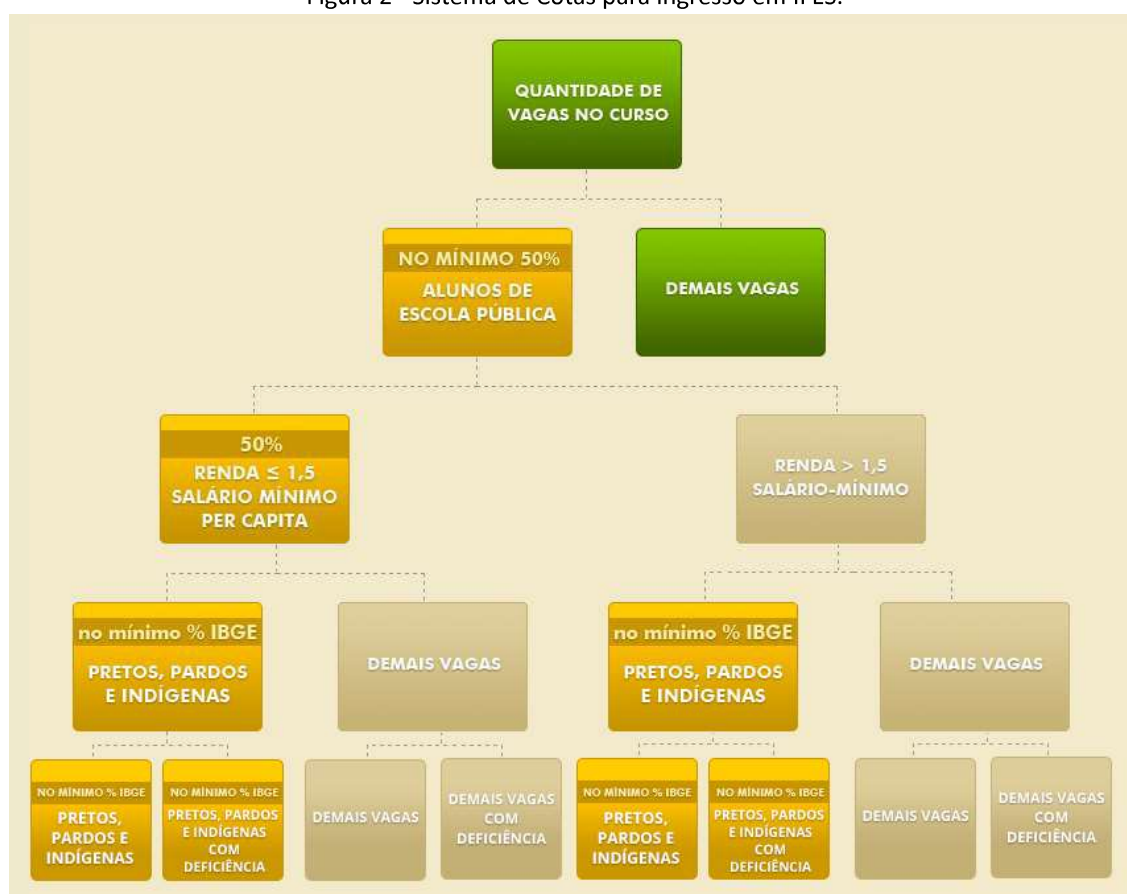
De acordo com o parágrafo único do supramencionado artigo, **destes 50%, metade deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) per capita e, a partir de 13 de novembro de 2023¹, 1 (um) salário mínimo per capita.**

¹ Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.



Além disso, existe a previsão de que as referidas vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas (a partir de 13 de novembro de 2023) e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, **em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, conforme fluxograma do Ministério da Educação, retratado na Figura 2:

Figura 2 - Sistema de Cotas para ingresso em IFES.



Fonte: Ministério da Educação, disponível em <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>.

As modalidades de cotas são classificadas em grupos. Os Quadros 4 e 5 expressam a nomenclatura dos grupos da cotas utilizados nas seleções da UFMS, relacionando-os a quais cotistas se referem. O Quadro 4 traz a nomenclatura e os critérios utilizados antes da alteração legislativa promovida pela [Lei nº 14.723/2023](#), enquanto o Quadro 5 traz os posteriores.



Quadro 4 - Grupos de cotas 2023.

Cotas	PRETOS OU PARDOS	INDÍGENAS	PCD	ENSINO MÉDIO ESCOLA PÚBLICA	RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1,5 SAL. MÍN.
L1 ²				X	X
L2 ³	X	X		X	X
L3 ⁴	X			X	X
L4 ⁵		X		X	X
L5 ⁶				X	
L6 ⁷	X	X		X	
L7 ⁸	X			X	
L8 ⁹		X		X	
L9 ¹⁰			X	X	X
L10 ¹¹	X	X	X	X	X
L11 ¹²	X		X	X	X
L13 ¹³			X	X	
L14 ¹⁴	X	X	X	X	
L15 ¹⁵	X		X	X	

Fonte: Elaboração própria com base nas informações prestadas pela Prograd/UFMS.

²L1 - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

³L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

⁴L3 - Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

⁵L4 - Candidatos autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

⁶L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

⁷L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

⁸L7 - Candidatos autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

⁹L8 - Candidatos autodeclarados indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹⁰L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹¹L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos, quilombolas ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

¹²L11 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹³L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹⁴L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

¹⁵L15 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



Quadro 5 - Grupos de cotas 2024.

Cotas	PRETOS OU PARDOS	INDÍGENAS	QUILOM BOLAS	PCD	ENSINO MÉDIO ESCOLA PÚBLICA	RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1 SAL. MÍN.
LB_PP ¹⁶	X				X	X
LB_I ¹⁷		X			X	X
LB_Q ¹⁸			X		X	X
LB_PCD ¹⁹				X	X	X
LB_EP ²⁰					X	X
LI_PP ²¹	X				X	
LI_I ²²		X			X	
LI_Q ²³			X		X	
LI_PCD ²⁴				X	X	
LI_EP ²⁵					X	

Fonte: Elaboração própria com base nas informações prestadas pela Prograd/RTR.

A partir do exposto, percebe-se a existência de critérios subsequentes para a aplicação da Política de Cotas, quais sejam:

- 1º) no mínimo 50% das vagas para estudantes de escolas públicas;
- 2º) metade destes 50% para estudantes com renda familiar inferior ao critério legal;
- 3º) aplicação do percentual do IBGE relacionado à proporção da população de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência.

Dessa forma, entendemos que a distribuição dos grupos de cotas acima descritos, em convergência com fluxograma do Ministério da Educação, ocorreria da forma retratada na Figura 3:

¹⁶LB_PP - Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹⁷LB_I - Candidatos autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹⁸LB_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹⁹LB_PCD - Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

²⁰LB_EP - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

²¹LI_PP - Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

²²LI_I - Candidatos autodeclarados indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

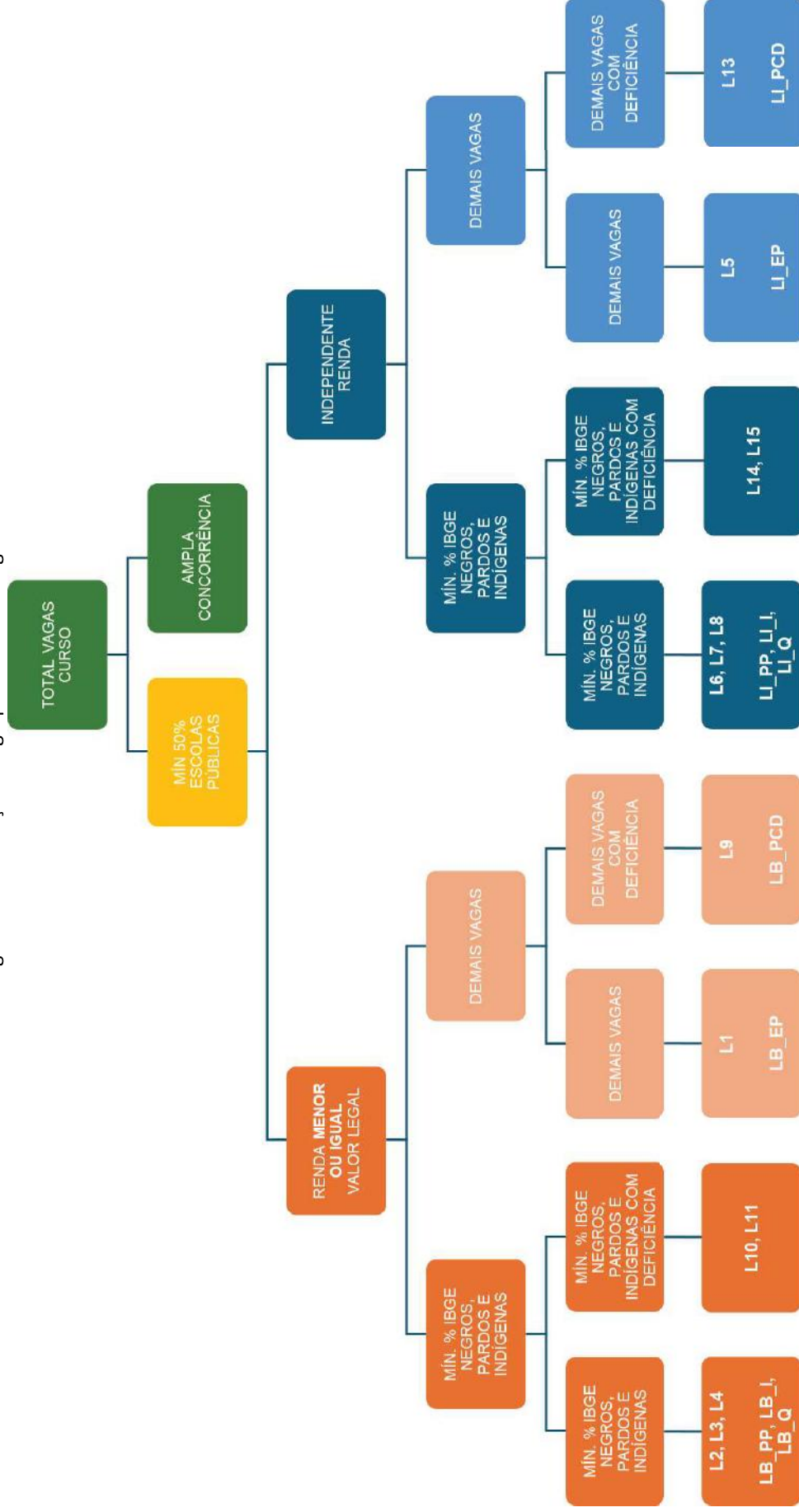
²³LI_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

²⁴LI_PCD - Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

²⁵LI_EP - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



Figura 3 - Distribuição dos grupos de cotas e vagas.



Fonte: Ministério da Educação, adaptado.



3.2.2.1 Análise da observância ao art. 1º, *caput*, da Lei nº 12.711/2012.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 7/2024 (doc. SEI 4849993), foi solicitado o encaminhamento dos editais de seleção para ingresso de estudantes nos cursos de graduação, relativos aos anos de 2023 e 2024, os quais estão retratados no Quadro 6.

Quadro 6 - Editais ingresso 2023 e 2024.

EDITAL	FORMA DE INGRESSO	ANO INGRESSO	TOTAL VAGAS	VAGAS COTA	% COTAS
EDITAL Nº 283/2023 - PROGRAD/UFMS	VESTIBULAR	2024	1408	705	50,07%
EDITAL Nº 278/2022 - PROGRAD/UFMS	VESTIBULAR	2023	1921	962	50,07%
EDITAL Nº 284/2023 - PROGRAD/UFMS	VESTIBULAR DIGITAL	2024	5953	2982	50,09%
EDITAL Nº 279/2022 - PROGRAD/UFMS	VESTIBULAR DIGITAL	2023	5521	2765	50,08%
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 287/2023 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA	PASSE 2021-2023	2024	1075	544	50,60%
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 282/2022 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA	PASSE 2020-2022	2023	1030	515	50%
TERMO DE ADESÃO SISU 2024	SISU 2024	2024	2063	1.448	70,18%
TERMO DE ADESÃO SISU 2023	SISU 2023	2023	2098	1055	50,28%
EDITAL Nº 119/2024 - PROGRAD/UFMS	QUERO SER UFMS	2024	3484	1763	50,60%
EDITAL Nº 53/2023 - PROGRAD/UFMS	QUERO SER UFMS	2023	3162	1599	50,56%
EDITAL Nº 413/2023- PROGRAD/UFMS	OLIMPÍADAS DO CONHECIMENTO	2024	104	53	50,96%
EDITAL Nº 11/2023 - PROGRAD/UFMS	OLIMPÍADAS DO CONHECIMENTO	2023	104	-	0,00%
EDITAL Nº 412/2023- PROGRAD/UFMS	PRÓ-ATLETA	2024	103	52	50,48%

Fonte: Elaboração própria com base nos editais publicados pela Prograd/UFMS.



A análise dos Editais demonstra a observância das diretrizes estabelecidas pelo art. 1º, *caput*, da [Lei nº 12.711/2012](#), já que foi observado o percentual mínimo de 50% para a reserva de vagas para estudantes cotistas, conforme registrado na última coluna do Quadro 6, com exceção do [EDITAL Nº 11/2023 - PROGRAD/UFMS](#), aspecto que será abordado em tópico específico.

3.2.2.2. Análise da observância do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.711/2012.

Após o referido exame, efetuou-se a verificação sobre a observância do parágrafo único, do art. 1º da [Lei nº 12.711/2012](#), que assim dispõe:

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, **50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita***. (Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023) (grifo nosso)

No mesmo sentido, é o art. 3º, inciso I, da [Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012](#), que prescreve:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo ***per capita***; (grifo nosso)

Ou seja, foi analisado se, do total das vagas destinadas para cotas, ao menos 50% delas foram destinadas a candidatos com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) e, a partir de 13 de novembro de 2023²⁶, 1 (um) salário mínimo.

Observou-se que os Editais abaixo arrolados, previram, em alguns cursos, quantitativo de vagas menor do que 50% para os candidatos com renda igual ou inferior ao quantitativo legal, conforme retratado no quadro abaixo:

Quadro 7 - Vagas disponibilizadas em quantidade inferior ao quantitativo legal.

Edital	Curso	Município	Renda menor critério legal	Indep. renda
EDITAL Nº 278/2022 - PROGRAD/UFMS	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	AQUIDAUANA	8	10
	ODONTOLOGIA - BACHARELADO	CAMPO GRANDE	8	10
	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO		8	10
	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO		8	10
	ENGENHARIA DE SOFTWARE - BACHARELADO		10	11
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO		10	11
	DIREITO - BACHARELADO		8	10
	DIREITO - BACHARELADO (*)		8	10
	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO		8	10
	ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO		8	10
	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO		8	10

²⁶ Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.



	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO		8	10
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO		8	10
	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - BACHARELADO		8	10
	HISTÓRIA - LICENCIATURA		8	10
	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	CORUMBÁ	8	10
	DIREITO - BACHARELADO	COXIM	8	10
	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO		8	10
	DIREITO - BACHARELADO	TRÊS LAGOAS	8	9
	DIREITO - BACHARELADO		8	9
	MEDICINA - BACHARELADO		8	10
EDITAL Nº 279/2022 - PROGRAD/UFMS	FÍSICA - BACHARELADO		5	6
	FÍSICA - LICENCIATURA	CAMPO GRANDE	5	6
	PROCESSOS GERENCIAIS - TECNOLÓGICO		8	10
	FILOSOFIA - LICENCIATURA		8	10
	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	NAVIRAÍ	8	10
	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	NOVA ANDRADINA	8	10
	LETRAS - PORTUGUÊS/ESPANHOL - LICENCIATURA		5	6
	LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS - LICENCIATURA	TRÊS LAGOAS	5	6
	LETRAS - PORTUGUÊS/LITERATURA - LICENCIATURA		5	6
EDITAL Nº 53/2023 - PROGRAD/UFMS	GESTÃO COMERCIAL - TECNOLÓGICO - EaD **		84	86
	GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS - TECNOLÓGICO - EaD **		82	83
	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - TECNOLÓGICO - EaD **		76	77
	GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS - TECNOLÓGICO - EaD **	CAMPO GRANDE	83	86
	PROCESSOS GERENCIAIS - TECNOLÓGICO - EaD **		74	75
EDITAL Nº 284/2023 - PROGRAD/UFMS	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	AQUIDAUANA	8	10
	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO		8	10
	ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO		8	10
	FÍSICA - BACHARELADO		5	6
	FÍSICA - LICENCIATURA	CAMPO GRANDE	5	6
	PROCESSOS GERENCIAIS - TECNOLÓGICO		8	10
	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - BACHARELADO		8	10
	HISTÓRIA - LICENCIATURA		8	10
	FILOSOFIA - LICENCIATURA		8	10
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA	CORUMBÁ	5	6
	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	NAVIRAÍ	8	10
	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	NOVA ANDRADINA	8	10
	LETRAS - PORTUGUÊS/ESPANHOL - LICENCIATURA		5	6
	LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS - LICENCIATURA	TRÊS LAGOAS	5	6
	LETRAS - PORTUGUÊS/LITERATURA - LICENCIATURA		5	6
EDITAL Nº 119/2024 - PROGRAD/UFMS	LETRAS - PORTUGUÊS/ESPANHOL		5	6
	HISTÓRIA	CPAQ	5	6
	MATEMÁTICA		8	9
	GEOGRAFIA		8	9
	MATEMÁTICA	CPAN	5	6
	MATEMÁTICA	CPTL	8	9
	HISTÓRIA	CPAN	9	10
	MATEMÁTICA	CPPP	8	9



	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		5	6
	GEOGRAFIA	FAENG	8	9
	QUÍMICA	INQUI	5	6
	LETRAS - PORTUGUÊS/ESPANHOL	FAALC	8	10
EDITAL Nº 413/2023- PROGRAD/UFMS	n/a		25	28
EDITAL Nº 412/2023- PROGRAD/UFMS	n/a		25	27

Fonte: Elaboração própria, com base na análise dos Editais publicados pela Prograd/RTR.

Convidada a se manifestar a tal respeito, por meio da SA nº 10/2024 (doc. SEI 4918218), a Prograd/RTR esclareceu mediante o doc. SEI 4961098:

No contexto dos editais em questão, a UFMS disponibilizou vagas para candidatos com renda inferior a 1,5 salário mínimo e independente de renda. A alocação de vagas adotada prioriza candidatos independente de renda, pois também inclui candidatos com renda inferior a 1,5 salário mínimo. **Esta abordagem ocorre pelo baixo número de vagas e com o intuito de englobar modalidades diferentes de cotistas, visando não apenas promover a diversidade econômica, mas também proporcionar oportunidades de acesso para um número maior de indivíduos de maneira inclusiva.** Ressaltamos ainda que quando consideramos o total de vagas ofertadas em todos os Processos Seletivos de Ingresso, a distribuição das vagas entre candidatos com renda inferior a 1,5 salário mínimo e independente de renda, se aproxima. (doc. SEI 4961098) (grifo nosso)

Diante da justificativa apresentada, entendemos que a interpretação da lei deve levar em consideração as dificuldades reais do gestor. Nesse sentido, prescreve o art. 22, da [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro \(LINDB\)](#):

Art. 22. **Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.** (grifo nosso)

No caso, o gestor prioriza as vagas que independem da renda, por nela também estarem abrangidos os candidatos com renda inferior ao critério legal, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a diferentes modalidades de cotas, abrangendo um maior número de potenciais alunos, o que se mostra razoável e pertinente para o atendimento das finalidades institucionais na promoção do ensino, bem como da ampliação de seu acesso aos estudantes cotistas.

Assim sendo, a aplicação da lei pelo gestor não afronta o estabelecido no parágrafo único, do art. 1º da [Lei nº 12.711/2012](#), mas converge para seu atendimento, na medida em que amplia as oportunidades de acesso aos candidatos de diversas modalidades de cotas.



3.2.2.3. Análise da observância do art. 3º, *caput*, da Lei nº 12.711/2012.

Por fim, em continuidade às análises, buscou-se verificar a observância da regra constante no art. 3º da [Lei nº 12.711/2012](#), que assim estipula:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, **as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da **unidade da Federação** onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).** (grifo nosso)

Para tanto, questionou-se a Unidade Auditada, por meio da SA nº 10/2024 (doc. SEI 4918218), quanto aos percentuais do IBGE que seriam utilizados para o cálculo previsto no art. 3º, sendo encaminhada a informação de que os percentuais de referência utilizados são: 48,50% Pretos e Pardos; 2,99% Indígenas; 7,43% Pessoas com deficiência e 0,09% o percentual de Quilombolas.

No entanto, em análise aos Termos de Adesão ao Sisu, relativos aos anos de 2023 e 2024, notamos divergência em relação ao percentual do IBGE informado pela Prograd/RTR, veja-se:

Quadro 8 - Percentuais do IBGE.

Percentuais IBGE	Termo de Adesão SISU 2023	Termo de Adesão SISU 2024
Pretos e pardos	48,5%	53,43%
Indígenas	2,99%	4,22%
Pessoas com deficiência	7,43%	7,43%
Quilombolas	-	0,09%

Fonte: Termos de Adesão SISU [2023](#) e [2024](#).

Em consulta ao [Censo IBGE 2022](#), percebe-se que os percentuais ali constantes correspondem aos arrolados na coluna de 2024, qual seja 53,43% Pretos e Pardos, 4,22 Indígenas, 7,43% Pessoas com Deficiência e 0,09% Quilombolas.

Dessa forma, fica evidenciada necessidade de aprimoramento dos controles no que tange à observância dos percentuais atualizados pelo IBGE, para cálculo das cotas em proporção à população preta, parda e indígena do Mato Grosso do Sul.

Além disso, questionou-se a Unidade Auditada, também via SA nº 10/2024 (doc. SEI 4918218), quanto à forma de cálculo das cotas, por meio da utilização dos percentuais populacionais do IBGE, obtendo-se a seguinte resposta (doc. SEI 4961098):



A UFMS utiliza o disposto na Portaria MEC nº 18/2012 como critério de distribuição das vagas de cotas no Programa de Avaliação Seriada Seletiva - PASSE e no Processo Seletivo Vestibular - PSV-UFMS que a proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Sendo assim, utiliza os dados do IBGE para definir o percentual de pretos, pardos, indígenas e PcD do Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, **utiliza como referência 48,50% Pretos e Pardos; 2,99% Indígenas; 7,43% Pessoas com deficiência e 0,09% o percentual de Quilombolas.**

Em 2023 a UFMS segmentou o total de vagas de ingresso da seguinte forma: 60% para o Vestibular, 20% para o PASSE 2020-2022 e 20% para o SiSU, conforme Resolução Coun nº 128, de 31 de agosto de 2021.

As cotas L2, L6, L10 e L14 incluem pretos, pardos e indígenas no mesmo grupo, portanto são somados os percentuais de referência: 48,50% Pretos e Pardos; 2,99% Indígenas e 7,43% Pessoas com deficiência.

Tomando como exemplo o Curso de Medicina, que possui um total de 80 vagas de ingresso, foram definidas 48 vagas para o Vestibular, 16 para PASSE e 16 para o SiSU.

Para o PASSE, da mesma forma, das 16 vagas são 8 para ampla concorrência e as outras 8 vagas distribuídas entre as modalidades de cotas.

Quando se refere à vaga L2 e L6 de candidatos pretos, pardos ou indígenas, temos a seguinte situação: o total de 8 vagas de cota multiplicado pela porcentagem de 51,49, resulta em 4,119 vagas. Nesse caso, a UFMS poderia ofertar até 4 (quatro) vagas para este curso. Entretanto, ofertou 3 (três) vagas, sendo 2 para L2, 1 (uma) para L6 e utilizou 1 (uma) vaga para disponibilizar na cota L1 de candidatos com renda inferior a 1,5 salário mínimo.

Quando se refere à vaga de pessoas com deficiência, temos as cotas L9, L10, L13 e L14 tendo a seguinte situação: o total de 8 vagas de cota multiplicado pela porcentagem de PcD's, resulta em 0,59 vaga. Nesse caso, a UFMS poderia ofertar até 1 (uma) vaga para este curso. Entretanto, ofertou 1 (uma) vaga na cota L9 de candidatos com deficiência de renda inferior a 1,5 salário mínimo e 1 (uma) vaga na cota L13 de candidatos com deficiência independente de renda.

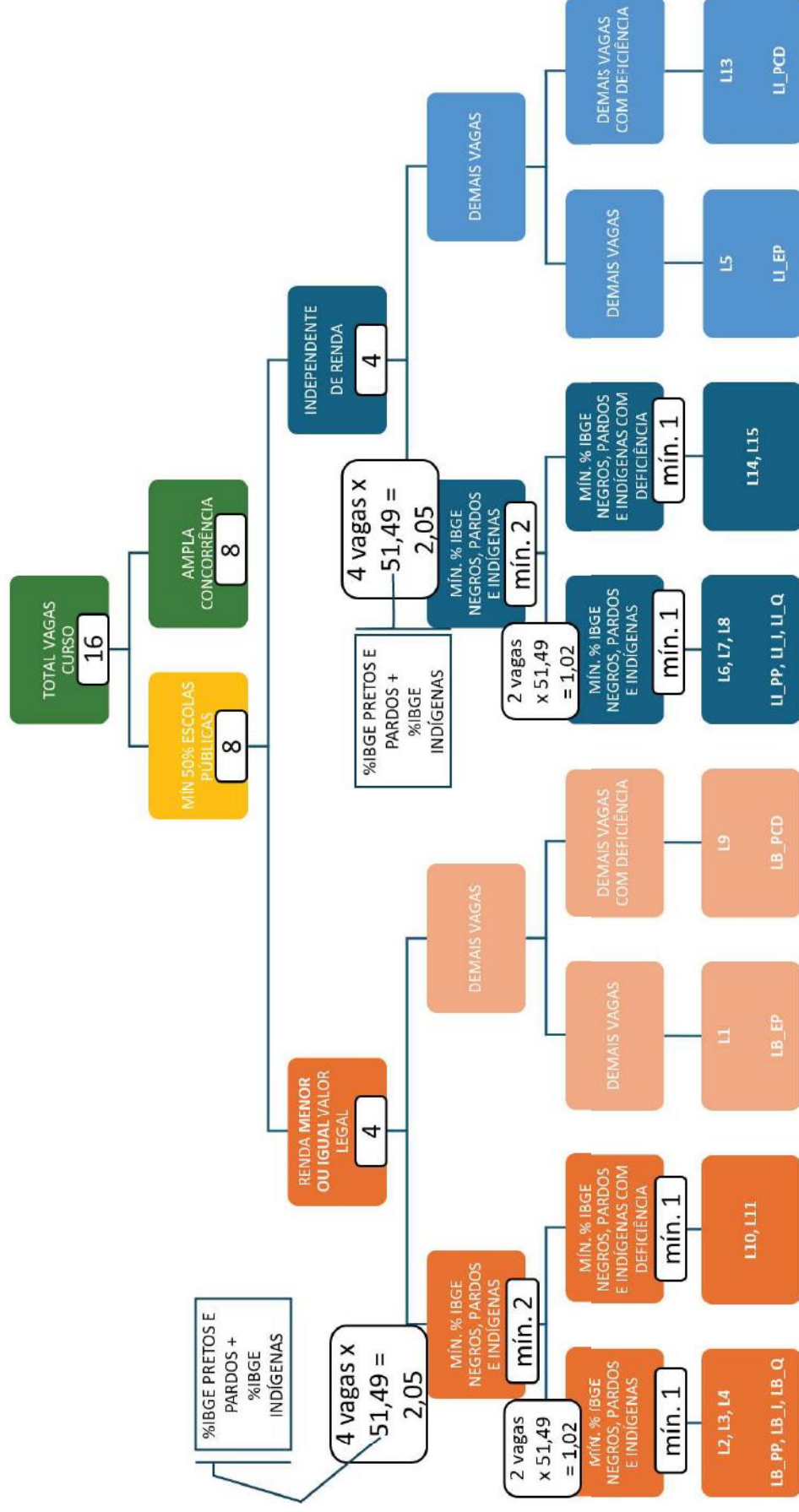
Neste contexto, a alocação de vagas de cotas mencionadas prioriza candidatos com base nas rendas, pois também inclui candidatos pretos, pardos e indígenas. Esta abordagem ocorre pelo baixo número de vagas e com o intuito de englobar modalidades diferentes de cotistas, visando não apenas promover a diversidade econômica, mas também proporcionar oportunidades de acesso para um número maior de indivíduos de maneira inclusiva. (doc. SEI 4961098) (grifo nosso)

Nota-se que a Unidade Auditada calcula o percentual do IBGE sobre 100% das vagas destinadas às cotas, quando, na verdade, primeiro teria que ser feita a divisão das vagas pelo critério da renda, ou seja, das 8 vagas para cotas, ao menos 4 seriam destinadas aos candidatos com renda inferior ao critério legal e as demais para vagas, independentemente de renda.

Assim, o percentual populacional do IBGE incidiria sobre essas 4 vagas de forma separada, conforme retratamos na Figura 4 - Simulação do cálculo das vagas reservadas às cotas:



Figura 4 - Simulação do cálculo das vagas reservadas às cotas.



Fonte: Elaboração própria, com base no Fluxograma do Ministério da Educação.



Nota-se, a partir da análise do [EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 287/2023 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA](#), que regeu o PASSE para ingresso no ano de 2024, constante na resposta (doc. SEI 4961098) da SA nº 10/2024, que as vagas reservadas às cotas para o curso de Medicina foram oferecidas da seguinte forma:

L2: 2 vagas (pretos, pardos e indígenas com renda inferior ou igual ao critério legal)
L1: 2 vagas (demais vagas - renda inferior ou igual ao critério legal)
L9: 1 vaga (pessoa com deficiência e renda inferior ou igual ao critério legal)
TOTAL: 5 vagas para pessoas com renda igual ou inferior ao critério legal (a lei dispõe que deve ser pelo menos 4).

L6: 1 vaga (pretos pardos e indígenas independente de renda)
L5: 1 vaga (demais vagas - independente de renda)
L13: 1 vaga (pessoa com deficiência independente de renda)
TOTAL: 3 (a legislação não prevê um valor mínimo).

Posto isso, entende-se que, apesar da inobservância do primeiro critério classificatório, a Unidade Auditada observou os parâmetros legais na distribuição das vagas reservadas às cotas para o curso de medicina, no Processo Seletivo PASSE 2024.

Para a análise da observância dos percentuais do IBGE, relativos à previsão de vagas para cotas, na proporção populacional de autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, foram selecionados os três cursos com maior número de vagas destinadas a cotas, em relação a cada edital arrolado no Quadro 6 - Editais ingresso 2023 e 2024. No entanto, houve exceção nos editais relacionados às Olimpíadas do Conhecimento 2024 e Pró-Atleta, em que a análise recaiu sobre o total de vagas de cotas, pois somente foi ofertada uma vaga para cada curso no processo seletivo.

Cumprе ressaltar que, em relação ao [EDITAL Nº 283/2023 - PROGRAD/UFMS](#), foram acrescentados mais dois cursos e, quanto ao [EDITAL Nº 278/2022 - PROGRAD/UFMS](#), foi acrescido mais um curso. Isso porque, em ambos, os cursos com maior número de vagas para cotas têm como público alvo a população indígena e, portanto, destinam vagas para cotas a essa população, o que altera os parâmetros comparativos para análise da distribuição das vagas para cotas.

Em relação ao ingresso por meio do SISU, não foi procedida a análise da obediência aos percentuais do IBGE, pois o processo seletivo é conduzido pelo Ministério da Educação.



Quadro 9 - Análise da distribuição das vagas das cotas.

EDITAL	FORMA DE INGRESSO	CURSO	CÓDIGO	VAGAS COTA	RENDA INTERIOR AO CRITÉRIO LEGAL				INDEPENDENTE DA RENDA			
					MÍN. % IBGE NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS		DEMAIS VAGAS		MÍN. % IBGE NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS		DEMAIS VAGAS	
					MÍN. % IBGE NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS	MÍN. % IBGE NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS COM DEFICIÊNCIA	DEMAIS VAGAS	DEMAIS VAGAS COM DEFICIÊNCIA	MÍN. % IBGE NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS	MÍN. % IBGE NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS COM DEFICIÊNCIA	DEMAIS VAGAS	DEMAIS VAGAS COM DEFICIÊNCIA
EDITAL Nº 283/2023 - PROGRAD/UFMS	Vestibular 2024	LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA	465	25	13	Mín 7	-	-	12	-	-	Até 6
		PEDAGOGIA INTERCULTURAL INDÍGENA	467	25	13	Mín 7	-	-	12	-	-	Até 6
		MEDICINA	1002	24	5	Mín 6	1	5	5	1	5	Até 6
		ENGENHARIA DE SOFTWARE - BACHARELADO	1906	21	5	Mín 6	0	4	5	1	4	Até 5
		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO	1907	21	5	Mín 6	0	4	5	1	4	Até 5
EDITAL Nº 278/2022 - PROGRAD/UFMS	Vestibular 2023	LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA	465	25	13	Mín 7	-	-	12	-	-	Até 6
		MEDICINA	1002	24	5	Mín 6	1	5	5	1	5	Até 6
		ENGENHARIA DE SOFTWARE - BACHARELADO	1906	21	5	Mín 6	0	4	5	1	4	Até 5



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO	1907	21	Mín 11				Até 10			
				EFETIVO	5	0	4	1	5	1	4	1
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 287/2023 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA	Passo 2024	MEDICINA	1002	8	Mín 4				Até 4			
				EFETIVO	2	0	2	1	1	0	1	1
		ENGENHARIA DE SOFTWARE - BACHARELADO	1906	7	Mín 4				Até 3			
				EFETIVO	2	0	2	1	1	0	1	-
		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO	1907	7	Mín 4				Até 3			
				EFETIVO	2	0	2	1	1	0	1	-
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 282/2022 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA	Passo 2023	MEDICINA	1002	8	Mín 4				Até 4			
				EFETIVO	2	0	2	1	1	0	1	1
		ENGENHARIA DE SOFTWARE - BACHARELADO	1906	7	Mín 4				Até 3			
				EFETIVO	2	0	2	1	1	0	1	-
		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO	1907	7	Mín 4				Até 3			
				EFETIVO	2	0	2	1	1	0	1	0
EDITAL Nº 284/2023 - PROGRAD/UFMS	VESTIBULAR DIGITAL	ADMINISTRAÇÃO	450	18	Mín 9				Até 9			
				EFETIVO	4	0	3	1	4	1	4	1
		ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO	2106	18	Mín 9				Até 9			
				EFETIVO	4	0	3	1	4	1	4	1
		ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO	2103	18	Mín 9				Até 9			
				EFETIVO	4	0	3	1	4	1	4	1
EDITAL Nº 279/2022 - PROGRAD/UFMS	VESTIBULAR DIGITAL	PROCESSOS GERENCIAIS TECNOLÓGICOS	2505	18	Mín 9				Até 9			
				EFETIVO	4	0	3	1	4	1	4	1



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



	FILOSOFIA - LICENCIATURA	3004	18	Mín 9						Até 9																			
				Mín 5			Até 4			Mín 5			Até 4																
				4			0			3			1			4			1										
				EFETIVO																									
	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	1702	18	Mín 9						Até 9																			
				Mín 5			Até 4			Mín 5			Até 4																
				4			0			3			1			4			1										
				EFETIVO																									
EDITAL Nº 119/2024 – PROGRAD/UFMS	PEDAGOGIA	1702	24	Mín 12						Até 12																			
				Mín 6			Até 6			Mín 6			Até 6																
				8			0			3			3			4			2										
				EFETIVO																									
	HISTÓRIA	1404	19	Mín 10						Até 9																			
				Mín 5			Até 5			Mín 5			Até 4																
				5			0			3			1			5			4			1							
				EFETIVO																									
LETRAS - PORTUGUÊS/ ESPANHOL	2912	18	Mín 9						Até 9																				
			Mín 5			Até 4			Mín 5			Até 4																	
			4			0			3			1			5			4			1								
			EFETIVO																										
EDITAL Nº 53/2023 - PROGRAD/UFMS	MATEMÁTICA - LICENCIATURA	1801	9	Mín 5						Até 4																			
				Mín 3			Até 2			Mín 2			Até 2																
				2			0			2			1			2			0										
				EFETIVO																									
	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	1702	9	Mín 5						Até 4																			
				Mín 3			Até 2			Mín 2			Até 2																
				2			0			2			1			2			0										
				EFETIVO																									
HISTÓRIA O LICENCIATURA	1404	9	Mín 5						Até 4																				
			Mín 3			Até 2			Mín 2			Até 2																	
			2			0			2			1			2			0											
			EFETIVO																										
EDITAL Nº 413/20230 PROGRAD/UFMS	OLIMPÍADAS DO CONHECIMENT O 2024	-	52	Mín 26						Até 26																			
				Mín 13			Até 13			Mín 13			Até 13																
EDITAL Nº 412/2023- PROGRAD/UFMS	PRÓ-ATLETA	-	52	Mín 26						Até 26																			
				Mín 13			Até 13			Mín 13			Até 13																
						14			0			10			1			15			0			10			2		

Fonte: Elaboração própria, com base nos Editais publicados pela Prograd/RTR.



Em relação ao [EDITAL Nº 283/2023 - PROGRAD/UFMS](#), destacamos que os cursos de Engenharia de Software e Sistemas de Informação apresentaram quantitativo inferior ao percentual do IBGE para negros, pardos e indígenas, com renda inferior ao critério legal e não destinou vaga aos negros, pardos e indígenas com deficiência e renda inferior ao critério legal.

No entanto, houve a destinação de uma vaga para negros, pardos e indígenas com deficiência, independente da renda, o que abrange tanto os candidatos com renda inferior ao critério legal, como os de superior, o que se mostra uma solução equitativa, dada a quantidade de vagas.

A mesma situação foi observada no que concerne ao [EDITAL Nº 278/2022 - PROGRAD/UFMS](#), motivo pelo qual reiteramos as considerações expendidas.

Quanto ao [EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 287/2023 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA](#), na oferta de vagas para os cursos de Medicina, Engenharia de Software e Sistemas de Informação, não houve destinação de vagas aos candidatos negros, pardos e indígenas, com deficiência e renda inferior ao critério legal. Apesar disso, houve a oferta de uma vaga para pessoas com deficiência, com renda inferior ao critério legal, o que se mostra mais abrangente e oportuniza melhores condições de distribuição equânime das vagas, uma vez que a quantidade de vagas é diminuta.

A referida situação é observada na alocação de vagas em todos os demais editais, dando-se preferência às pessoas com deficiência e com renda inferior ao critério legal e, caso o número de vagas possibilite, são alocadas mais vagas para pessoas com deficiência, mas independentemente da renda, de forma a abranger também os negros, pardos e indígenas com deficiência, em razão da quantidade de vagas.

Destaca-se, ainda, que foi observado na análise do [EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 287/2023 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA](#), na oferta de vagas para os cursos de Medicina, Engenharia de Software e Sistemas de Informação, que não houve alocação de vagas para candidatos negros, pardos e indígenas, com deficiência, independentemente da renda, sendo dada preferência à alocação de vagas aos candidatos oriundos de escolas públicas, independentemente de renda. Cumpre registrar que, no curso de medicina, por ter uma vaga a mais do que os outros dois, foi destinada, ainda, mais uma vaga para pessoas com deficiência, independentemente da renda.

Tal circunstância é reiterada nos cursos de Medicina, Engenharia de Software e Sistemas de Informação do [EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 282/2022 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA](#), nos cursos de Pedagogia, História e Letras do [EDITAL Nº 119/2024 - PROGRAD/UFMS](#), nos cursos de Matemática, Pedagogia e História do [EDITAL Nº 53/2023 - PROGRAD/UFMS](#), bem como nos Editais [Nº 413/2023- PROGRAD/UFMS](#) e [Nº 412/2023- PROGRAD/UFMS](#).



A Unidade Auditada (Prograd/RTR) esclareceu, em resposta (doc. SEI 4961098) à SA nº 10/2024, que a alocação de vagas para cotas prioriza candidatos com base nas rendas, pois também inclui candidatos pretos, pardos e indígenas, o que acontece em razão do baixo número de vagas, em razão da diversidade de processos seletivos existentes. Dessa forma, a Unidade Auditada busca promover tanto a diversidade econômica quanto a oportunização do acesso a um maior número de indivíduos de maneira inclusiva.

Da mesma forma com que foi explanado no item [3.2.2.2](#), entendemos que, na interpretação da lei, devem ser consideradas as dificuldades reais do gestor, com fulcro no art. 22 da [LINDB](#). No caso, a observância estrita dos percentuais do IBGE em cada subdivisão das Figuras 2 - Sistema de Cotas para ingresso em IFES e 3 - Distribuição dos grupos de cotas e vagas ensejaria mais restrição do que equidade, o que não atende aos objetivos precípuos da Política de Cotas.

Nesse contexto, a forma de alocação das vagas para cotas, efetuada pelo gestor, promove melhores oportunidades de acesso a diferentes modalidades de cotas, abrangendo um maior número de potenciais alunos, o que se mostra razoável e pertinente para o atendimento das finalidades institucionais na promoção do ensino, bem como da ampliação de seu acesso aos estudantes cotistas. Dessa forma, entendemos justificado o processo de alocação das vagas para cotas efetuadas pela Unidade Auditada.

3.2.3 CONSTATAÇÃO: Insuficiência da transparência ativa relacionada à Política de Cotas na Graduação.

Com a finalidade de aferir a suficiência da transparência ativa relacionada à Política de Cotas para ingresso na graduação na UFMS, foram analisadas as informações disponibilizadas no [Portal de Ingresso na Graduação da UFMS](#), o qual facilmente pode ser encontrado por meio do acesso à página inicial da UFMS: <https://www.ufms.br/>, no menu “Ingresso”, item “Graduação”.

Na página inicial do [Portal de Ingresso UFMS](#) percebe-se a inexistência de informações sobre as modalidades e grupos de cotas, tampouco acerca das alterações legislativas ocorridas na Política de Cotas. No entanto, há informações sobre as formas de ingresso de maneira clara e acessível, veja-se:



Figura 5 - Formas de Ingresso UFMS.



Fonte: Portal de Ingresso UFMS.

Posto isso, procedeu-se à análise da disponibilização de informações acerca da política de cotas nas páginas de cada uma das formas de ingresso:

Quadro 10 - Check List Transparência ativa.

Forma de Ingresso	Há informações sobre sistema de cotas?	As informações estão atualizadas?	Há informações sobre as Bancas da Veracidade da Autodeclaração?	As informações estão atualizadas?
Vestibular	Sim	Não	Sim	Não
PASSE	Sim	Não	Não	-
SiSU	Sim	Não	Sim	Não
Quero ser UFMS	Não	-	Não	-
Olimpíadas do conhecimento	Não	-	Não	-
Pró-Atleta	Não	-	Não	-

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações disponíveis no Portal de Ingresso.

Nota-se que as análises demonstraram que, nas páginas eletrônicas do Vestibular, Passe e SiSU, existem informações acerca do funcionamento do sistema de cotas, mas elas estão desatualizadas em relação às alterações promovidas pela [Lei nº 14.723/2023](#).

Nas páginas do Vestibular e do SiSU, há informações sobre as Bancas de Avaliação da Veracidade da Autodeclaração, no entanto, informam que ocorrem somente de forma presencial, enquanto a Proaes/RTR informou, em sua resposta (doc. SEI 4857116) à SA 8/2024, que as bancas podem ocorrer de forma presencial ou online, denotando a desatualização dos elementos ali constantes, enquanto na página do PASSE sequer constam informações acerca das referidas bancas.



Em relação às páginas eletrônicas das formas de ingresso Quero ser UFMS, Olimpíadas do Conhecimento e Pró-Atleta, não há qualquer menção ao sistema de cotas e às bancas de avaliação da veracidade da autodeclaração.

A referida fragilidade tem potencial impacto negativo para o candidato ingressante por meio de cotas, pois dificulta o acesso às informações necessárias ao cumprimento de seus requisitos e, por consequência, influencia em seu acesso ao ensino superior.

Assim, entende-se pela necessidade de aprimoramento da divulgação, no Portal de Ingresso da UFMS, acerca das modalidades de cotas existentes, em cada uma das formas de ingresso, elucidando seu funcionamento e seus requisitos, de forma didática, a fim de promover o aperfeiçoamento do acesso à informação sobre cotas aos estudantes interessados e democratizar seu acesso à Universidade.

Traz-se como exemplo de boa prática, a ressaltada pelo Tribunal de Contas da União no [Acórdão-Plenário nº 2376/2022](#), presente no Manual do Candidato da Universidade Federal de Rondônia, em que são especificadas as modalidades de cotas existentes, a forma de distribuição das vagas entre as modalidades de cotas e subcotas, bem como o fluxo de processamento das vagas, conforme pode ser observado no link: https://unir.br/uploads/13579246/arquivos/MANUAL_DO_CANDIDATO_PS_2024_UNIR_6_08205166.pdf.

Diante do exposto, recomenda-se à Prograd/RTR:

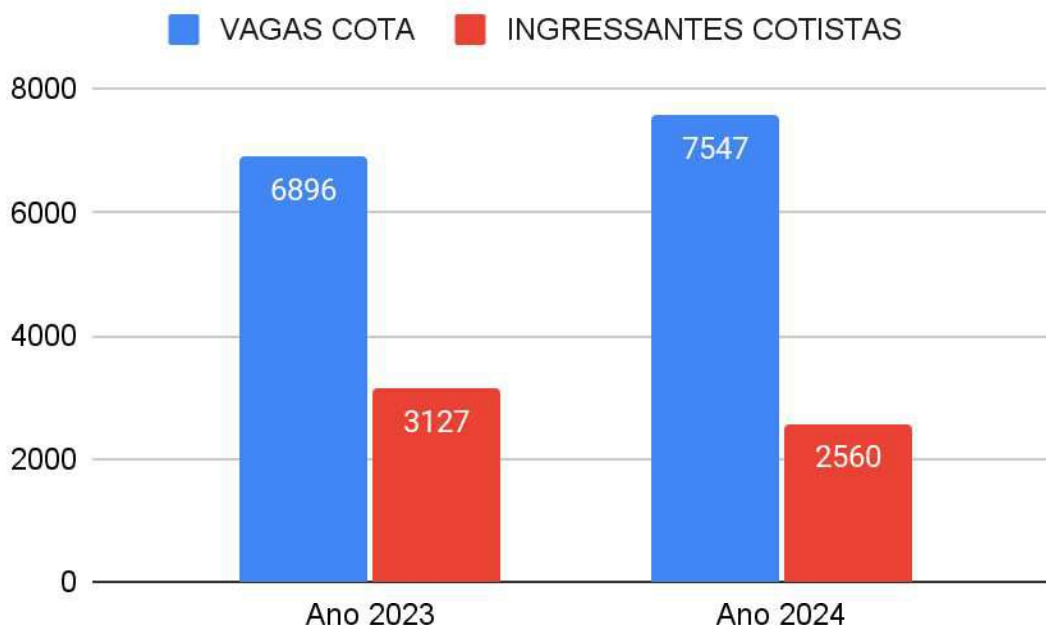
1. Aprimorar a divulgação, no Portal de Ingresso da UFMS e no Manual do Candidato da UFMS, do funcionamento do sistema de cotas, em cada uma das formas de ingresso, e das Bancas de Avaliação da Veracidade de Autodeclaração;

3.2.4 CONSTATAÇÃO: Discrepância entre o número de vagas ofertadas para cotas e o número de ingressantes por cotas.

Em análise comparativa entre as vagas ofertadas para cotas, constantes nos Editais arrolados no Quadro 6 - Editais ingresso 2023 e 2024, e a quantidade de estudantes que ingressaram por meio de cotas nos cursos de graduação, no mesmo período (doc. SEI 4866653), notou-se que as vagas ofertadas muito superam o número de ingressantes, conforme se retrata na Figura 6:



Figura 6 - Vagas Ofertadas para Cotas x Ingressantes Cotistas



Fonte: Elaboração própria com base nas informações prestadas pela Prograd/RTR.

Dada a referida discrepância, buscou-se analisar as ações desenvolvidas pela Prograd/RTR, com a finalidade de aprimorar o ingresso de candidatos cotistas nos cursos de graduação. Para tanto, questionou-se a Unidade Auditada a tal respeito, via SA nº 7/2024 (doc. SEI 4849993), obtendo-se a seguinte resposta (doc. SEI 4866531):

10. São desenvolvidas ações com a finalidade de aprimorar o ingresso por meio de cotas?

Com o intuito de aprimorar o ingresso por meio de cotas, foi desenvolvido o **sistema PROSSIGA**, utilizado no **gerenciamento da convocação, matrícula e confirmação de matrícula de candidatos**; e, foi constituída a **Banca de Veracidade da Autodeclaração on-line**, que por meio do sistema **PROSSIGA**, realiza análise da veracidade da autodeclaração de candidatos que ingressam por meio de cotas. Sendo possível o candidato apresentar recurso de maneira on-line ou presencial.

Percebe-se que as ações desenvolvidas são no sentido de acompanhamento dos processos de ingresso, bem como verificação da veracidade da autodeclaração, mas não se vislumbra a construção de ações de fomento para ampliar o ingresso aos cursos de graduação por meio de cotas.

Em análise à relação encaminhada pela Prograd/RTR (doc. SEI 4866653), é possível perceber o baixo número de ingressantes por meio de cotas em 11 cursos, veja-se:



Quadro 11 - Número de estudantes ingressantes por cotas.

ANO	UNIDADE	COD_CURSO	CURSO	COTISTAS
2023.1	CPAQ	0413	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL	2
2023.1	CPAQ	0432	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	4
2023.1	CPAQ	0439	HISTÓRIA	10
2023.1	CPAQ	0443	GEOGRAFIA	8
2023.1	CPAQ	0446	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	27
2023.1	CPAQ	0447	MATEMÁTICA	11
2023.1	CPAQ	0450	ADMINISTRAÇÃO	24
2023.1	CPAQ	0457	PEDAGOGIA	28
2023.1	CPAQ	0465	LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA	26
2023.1	CPAQ	0466	GEOGRAFIA	5
2023.1	CPAN	0541	DIREITO	21
2023.1	CPAN	0547	ADMINISTRAÇÃO	28
2023.1	CPAN	0548	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	22
2023.1	CPAN	0549	GEOGRAFIA	6
2023.1	CPAN	0550	HISTÓRIA	15
2023.1	CPAN	0552	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	22
2023.1	CPAN	0553	MATEMÁTICA	4
2023.1	CPAN	0562	PSICOLOGIA	17
2023.1	CPAN	0569	EDUCAÇÃO FÍSICA	18
2023.1	CPAN	0571	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	18
2023.1	CPAN	0572	PEDAGOGIA	22
2023.1	CPTL	0722	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL	5
2023.1	CPTL	0728	PEDAGOGIA	17
2023.1	CPTL	0739	DIREITO	27
2023.1	CPTL	0740	LETRAS PORTUGUÊS E LITERATURA	9
2023.1	CPTL	0743	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	23
2023.1	CPTL	0744	MEDICINA	29
2023.1	CPTL	0745	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	20
2023.1	CPTL	0780	GEOGRAFIA	8
2023.1	CPTL	0781	DIREITO	29
2023.1	CPTL	0783	HISTÓRIA	20
2023.1	CPTL	0788	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	14
2023.1	CPTL	0789	MATEMÁTICA	6
2023.1	CPTL	0793	ADMINISTRAÇÃO	26
2023.1	CPTL	0795	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	23
2023.1	CPTL	0796	GEOGRAFIA	6
2023.1	CPTL	0798	ENFERMAGEM	19
2023.1	CPTL	0799	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	11
2023.1	CPCX	0803	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	19
2023.1	CPCX	0804	ENFERMAGEM	15
2023.1	CPCX	0805	LETRAS PORTUGUÊS	9
2023.1	CPCX	0806	DIREITO	23
2023.1	CPAR	0901	ADMINISTRAÇÃO	13
2023.1	CPAR	0903	PSICOLOGIA	15
2023.1	CPAR	0904	MATEMÁTICA	1
2023.1	CPAR	0907	MEDICINA VETERINÁRIA	14
2023.1	FAMED	1002	MEDICINA	40
2023.1	FAODO	1102	ODONTOLOGIA	28
2023.1	FAMEZ	1201	MEDICINA VETERINÁRIA	23
2023.1	FAMEZ	1203	ZOOTECNIA	24
2023.1	CPCS	1302	ENGENHARIA FLORESTAL	4
2023.1	CPCS	1303	AGRONOMIA	18
2023.1	CPCS	1304	ADMINISTRAÇÃO	24
2023.1	CPNA	1404	HISTÓRIA	2
2023.1	CPNA	1405	ADMINISTRAÇÃO	24
2023.1	CPNA	1407	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	15
2023.1	CPNA	1409	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	15
2023.1	CPNV	1702	PEDAGOGIA	11



2023.1	CPNV	1703	ADMINISTRAÇÃO	13
2023.1	CPNV	1704	ARQUITETURA E URBANISMO	17
2023.1	CPPP	1801	MATEMÁTICA	4
2023.1	CPPP	1802	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	10
2023.1	FACOM	1904	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	29
2023.1	FACOM	1905	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	25
2023.1	FACOM	1906	ENGENHARIA DE SOFTWARE	35
2023.1	FACOM	1907	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	33
2023.1	FADIR	2001	DIREITO	29
2023.1	FAENG	2101	ARQUITETURA E URBANISMO	24
2023.1	FAENG	2102	ENGENHARIA CIVIL	23
2023.1	FAENG	2103	ENGENHARIA ELÉTRICA	17
2023.1	FAENG	2104	ENGENHARIA AMBIENTAL	19
2023.1	FAENG	2106	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	25
2023.1	FAENG	2109	GEOGRAFIA	13
2023.1	INMA	2202	MATEMÁTICA	16
2023.1	INMA	2203	MATEMÁTICA	7
2023.1	INQUI	2301	QUÍMICA	12
2023.1	INQUI	2302	QUÍMICA	7
2023.1	INQUI	2304	ENGENHARIA QUÍMICA	17
2023.1	INFI	2402	FÍSICA	8
2023.1	INFI	2403	FÍSICA	12
2023.1	INFI	2406	ENGENHARIA FÍSICA	9
2023.1	ESAN	2501	ADMINISTRAÇÃO	24
2023.1	ESAN	2502	ADMINISTRAÇÃO	30
2023.1	ESAN	2503	TURISMO	12
2023.1	ESAN	2504	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	28
2023.1	ESAN	2505	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	31
2023.1	ESAN	2506	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	23
2023.1	FACFAN	2601	FARMÁCIA	22
2023.1	FACFAN	2602	NUTRIÇÃO	25
2023.1	FACFAN	2604	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	24
2023.1	INBIO	2701	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	24
2023.1	INBIO	2703	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	23
2023.1	INISA	2801	ENFERMAGEM	24
2023.1	INISA	2802	FISIOTERAPIA	19
2023.1	FAALC	2901	ARTES VISUAIS	12
2023.1	FAALC	2904	ARTES VISUAIS	11
2023.1	FAALC	2906	MÚSICA - HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO MUSICAL	8
2023.1	FAALC	2907	JORNALISMO	25
2023.1	FAALC	2911	AUDIOVISUAL	11
2023.1	FAALC	2912	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL	24
2023.1	FAALC	2913	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	22
2023.1	FACH	3002	HISTÓRIA	28
2023.1	FACH	3003	PSICOLOGIA	23
2023.1	FACH	3004	FILOSOFIA	17
2023.1	FACH	3005	CIÊNCIAS SOCIAIS	18
2023.1	FACH	3008	HISTÓRIA	12
2023.1	FAED	3101	PEDAGOGIA	23
2023.1	FAED	3102	EDUCAÇÃO FÍSICA	23
2023.1	FAED	3107	EDUCAÇÃO FÍSICA	23
2023.1	FAED	3108	EDUCAÇÃO DO CAMPO	8
2023.1	AGEAD	3290	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE CIÊNCIA DOS DADOS	148
2023.1	AGEAD	3291	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	101
2023.1	AGEAD	3292	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	204
2023.1	AGEAD	3293	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	73
2023.1	AGEAD	3294	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	128
2023.1	AGEAD	3295	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS	76
2023.1	AGEAD	3296	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS	90



2023.1	AGEAD	3297	HISTÓRIA	74
2023.1	AGEAD	3298	PEDAGOGIA	113
2023.1	AGEAD	3299	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL	78
2023.2	FADIR	2002	DIREITO	29
2023.2	FAENG	2111	ENGENHARIA CIVIL	22
2023.2	FAED	3103	PEDAGOGIA	23
2024.1	CPAQ	0413	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL	3
2024.1	CPAQ	0432	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	5
2024.1	CPAQ	0439	HISTÓRIA	12
2024.1	CPAQ	0443	GEOGRAFIA	4
2024.1	CPAQ	0446	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	18
2024.1	CPAQ	0447	MATEMÁTICA	1
2024.1	CPAQ	0450	ADMINISTRAÇÃO	26
2024.1	CPAQ	0457	PEDAGOGIA	18
2024.1	CPAQ	0465	LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA	20
2024.1	CPAQ	0466	GEOGRAFIA	2
2024.1	CPAQ	0467	PEDAGOGIA INTERCULTURAL INDÍGENA	25
2024.1	CPAN	0541	DIREITO	29
2024.1	CPAN	0547	ADMINISTRAÇÃO	27
2024.1	CPAN	0548	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
2024.1	CPAN	0549	GEOGRAFIA	15
2024.1	CPAN	0550	HISTÓRIA	17
2024.1	CPAN	0552	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	17
2024.1	CPAN	0553	MATEMÁTICA	5
2024.1	CPAN	0562	PSICOLOGIA	21
2024.1	CPAN	0569	EDUCAÇÃO FÍSICA	23
2024.1	CPAN	0571	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	13
2024.1	CPAN	0572	PEDAGOGIA	24
2024.1	CPTL	0702	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	9
2024.1	CPTL	0722	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL	1
2024.1	CPTL	0728	PEDAGOGIA	18
2024.1	CPTL	0739	DIREITO	32
2024.1	CPTL	0740	LETRAS PORTUGUÊS E LITERATURA	1
2024.1	CPTL	0743	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	27
2024.1	CPTL	0744	MEDICINA	36
2024.1	CPTL	0745	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	11
2024.1	CPTL	0780	GEOGRAFIA	2
2024.1	CPTL	0781	DIREITO	33
2024.1	CPTL	0783	HISTÓRIA	13
2024.1	CPTL	0788	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	11
2024.1	CPTL	0789	MATEMÁTICA	2
2024.1	CPTL	0793	ADMINISTRAÇÃO	32
2024.1	CPTL	0795	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	23
2024.1	CPTL	0796	GEOGRAFIA	2
2024.1	CPTL	0798	ENFERMAGEM	21
2024.1	CPTL	0799	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	22
2024.1	CPCX	0803	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	9
2024.1	CPCX	0804	ENFERMAGEM	10
2024.1	CPCX	0805	LETRAS PORTUGUÊS	5
2024.1	CPCX	0806	DIREITO	28
2024.1	CPAR	0901	ADMINISTRAÇÃO	12
2024.1	CPAR	0903	PSICOLOGIA	19
2024.1	CPAR	0904	MATEMÁTICA	2
2024.1	CPAR	0907	MEDICINA VETERINÁRIA	20
2024.1	FAMED	1002	MEDICINA	45
2024.1	FAODO	1102	ODONTOLOGIA	34
2024.1	FAMEZ	1201	MEDICINA VETERINÁRIA	30
2024.1	FAMEZ	1203	ZOOTECNIA	25
2024.1	CPCS	1303	AGRONOMIA	26
2024.1	CPCS	1304	ADMINISTRAÇÃO	15
2024.1	CPCS	1305	ENGENHARIA FLORESTAL	4



2024.1	CPNA	1404	HISTÓRIA	2
2024.1	CPNA	1405	ADMINISTRAÇÃO	14
2024.1	CPNA	1407	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18
2024.1	CPNA	1409	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	8
2024.1	CPNV	1702	PEDAGOGIA	6
2024.1	CPNV	1703	ADMINISTRAÇÃO	12
2024.1	CPNV	1704	ARQUITETURA E URBANISMO	6
2024.1	CPPP	1801	MATEMÁTICA	3
2024.1	CPPP	1802	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	8
2024.1	FACOM	1904	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	35
2024.1	FACOM	1905	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	32
2024.1	FACOM	1906	ENGENHARIA DE SOFTWARE	39
2024.1	FACOM	1907	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	38
2024.1	FADIR	2001	DIREITO	33
2024.1	FAENG	2101	ARQUITETURA E URBANISMO	28
2024.1	FAENG	2102	ENGENHARIA CIVIL	20
2024.1	FAENG	2103	ENGENHARIA ELÉTRICA	20
2024.1	FAENG	2104	ENGENHARIA AMBIENTAL	17
2024.1	FAENG	2106	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	19
2024.1	FAENG	2109	GEOGRAFIA	9
2024.1	INMA	2202	MATEMÁTICA	20
2024.1	INMA	2203	MATEMÁTICA	2
2024.1	INQUI	2301	QUÍMICA	11
2024.1	INQUI	2302	QUÍMICA	5
2024.1	INQUI	2304	ENGENHARIA QUÍMICA	15
2024.1	INFI	2402	FÍSICA	3
2024.1	INFI	2403	FÍSICA	4
2024.1	INFI	2406	ENGENHARIA FÍSICA	1
2024.1	ESAN	2501	ADMINISTRAÇÃO	24
2024.1	ESAN	2502	ADMINISTRAÇÃO	30
2024.1	ESAN	2503	TURISMO	7
2024.1	ESAN	2504	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	34
2024.1	ESAN	2505	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	24
2024.1	ESAN	2506	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	22
2024.1	FACFAN	2601	FARMÁCIA	26
2024.1	FACFAN	2602	NUTRIÇÃO	29
2024.1	FACFAN	2604	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	15
2024.1	INBIO	2701	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	28
2024.1	INBIO	2703	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	23
2024.1	INISA	2801	ENFERMAGEM	28
2024.1	INISA	2802	FISIOTERAPIA	23
2024.1	FAALC	2901	ARTES VISUAIS	12
2024.1	FAALC	2904	ARTES VISUAIS	17
2024.1	FAALC	2906	MÚSICA - HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO MUSICAL	5
2024.1	FAALC	2907	JORNALISMO	25
2024.1	FAALC	2911	AUDIOVISUAL	14
2024.1	FAALC	2912	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL	3
2024.1	FAALC	2913	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	15
2024.1	FACH	3002	HISTÓRIA	24
2024.1	FACH	3003	PSICOLOGIA	29
2024.1	FACH	3004	FILOSOFIA	5
2024.1	FACH	3005	CIÊNCIAS SOCIAIS	14
2024.1	FACH	3008	HISTÓRIA	19
2024.1	FAED	3101	PEDAGOGIA	25
2024.1	FAED	3102	EDUCAÇÃO FÍSICA	25
2024.1	FAED	3107	EDUCAÇÃO FÍSICA	29
2024.1	AGEAD	3290	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE CIÊNCIA DOS DADOS	118
2024.1	AGEAD	3291	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	26
2024.1	AGEAD	3292	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	149
2024.1	AGEAD	3293	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	20
2024.1	AGEAD	3294	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	63



2024.1	AGEAD	3295	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS	17
2024.1	AGEAD	3296	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS	19
2024.1	AGEAD	3297	HISTÓRIA	18
2024.1	AGEAD	3298	PEDAGOGIA	102
2024.1	AGEAD	3299	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL	21
2024.2	FADIR	2002	DIREITO	35
2024.2	FAENG	2111	ENGENHARIA CIVIL	17
2024.2	FAED	3103	PEDAGOGIA	29

Fonte: Prograd/RTR.

Cumpra observar que em todos os cursos encaminhados pela Prograd/RTR houve o ingresso de estudantes por meio de cotas, no entanto, destacaram-se três cursos em 2023 (Letras- Português/Espanhol CPAQ, História CPNA e Matemática CPAR) e dez cursos em 2024 (Matemática CPAQ, CPTL, CPAR, INMA, Letras - Português/Espanhol CPTL, Letras - Português/Literatura CPTL, Geografia CPTL e CPAQ, História CPNA e Engenharia Física (INFI), que tiveram até dois ingressantes cotistas, aspecto que reforça a insuficiência das ações desenvolvidas para promover a ampliação do ingresso na graduação por estudantes cotistas.

Em que pese nosso destaque aos referidos cursos, notou-se que a fragilidade ocorre de forma generalizada no âmbito da graduação, uma vez que, conforme já explanado, as vagas ofertadas para o ingresso por meio de cotas em muito superam o número de ingressantes por meio de ações afirmativas.

Por outro lado, a Prograd justifica que essa discrepância ocorre por conta da sua prática de aproveitar muitos candidatos das cotas nas vagas da ampla concorrência, e que esses não são contabilizados como cotistas pois ingressaram por meio da ampla concorrência.

Recomendação à Prograd/RTR:

2. Sistematizar o rateio da origem da inscrição contabilizando no total de ingressantes por meio de cotas aqueles que migraram para a ampla concorrência.

3.2.5 INFORMAÇÃO: Regularidade das publicações dos editais em relação às alterações legislativas.

Os Editais publicados após o advento das alterações legislativas operadas pela [Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023](#) são os que seguem:

- [EDITAL Nº 119/2024 - PROGRAD/UFMS](#) - Publicado em Fevereiro de 2024.
- [EDITAL Nº 413/2023- PROGRAD/UFMS](#) - Publicado em Dezembro de 2023.
- [EDITAL Nº 412/2023- PROGRAD/UFMS](#) - Publicado em Dezembro de 2023.



Em análise aos seus respectivos conteúdos, nota-se que houve atenção às mudanças operadas pela nova lei, de modo a incluir as cotas para os quilombolas, bem como alterando o critério de aferição renda *per capita* para o quantitativo de 1 (um) salário mínimo.

Cumpra registrar que, apesar de os Editais [Nº 283/2023 - PROGRAD/UFMS](#), [Nº 284/2023 - PROGRAD/UFMS](#), [Nº 287/2023 - PROGRAD/UFMS - 3ª ETAPA](#), [Nº 119/2024 - PROGRAD/UFMS](#), [Nº 413/2023- PROGRAD/UFMS](#) e [Nº 412/2023- PROGRAD/UFMS](#) terem como objeto o ingresso de estudantes em 2024, sua publicação ocorreu em momento anterior ao das alterações legislativas em análise, portanto, sendo regidos pela lei precedente, motivo pelo qual neles não se verificam as alterações mencionadas.

Dessa forma, fica evidenciada a diligência da Pró-Reitoria de Graduação em observar os preceitos legais vigentes, demonstrando o desenvolvimento de seus controles internos, prezando pela legalidade e eficiência da Administração Pública, bem como pelo aprimoramento da governança institucional.

3.2.6 INFORMAÇÃO: Falta de previsão de vagas para estudantes cotistas nas Olimpíadas do Conhecimento de 2023.

Em análise ao [EDITAL Nº 11/2023 - PROGRAD/UFMS](#), foi notada a ausência de previsão de vagas para ingresso de estudantes cotistas por meio das Olimpíadas do Conhecimento de 2023.

Dada a referida constatação, questionou-se a Unidade Auditada acerca dos motivos que ensejaram tal ausência, mediante a Solicitação de Auditoria nº 10/2024 (doc. SEI 4918218). Em resposta, a Prograd/RTR elucidou que:

As vagas disponibilizadas para ingresso no edital citado não consideraram as modalidades de cota devido ao fato de serem VAGAS EXTRAS e pelo fato deste Processo Seletivo ter caráter de projeto inicial. No caso de VAGAS EXTRAS, não é necessária a separação por cotas. Porém, mesmo não sendo necessária a fragmentação das vagas em cotas específicas, o novo edital do mesmo processo seletivo (EDITAL Nº 413/2023-PROGRAD/UFMS) já atende a lei de cotas.

Ocorre que o art. 1º da [Lei nº 12.711/2012](#) estabelece que as Instituições Federais de Educação Superior (IFES), **em cada concurso seletivo**, deverão reservar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Além disso, o parágrafo único do supramencionado artigo, determina que destes 50%, metade deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou



inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) *per capita* e, a partir de 13 de novembro de 2023²⁷, 1 (um) salário mínimo *per capita*.

A definição do conceito de concurso seletivo está estabelecida no art. 2º da [Portaria Normativa MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012](#), veja-se:

“Art. 2º Para os efeitos do disposto na Lei no 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e nesta Portaria, considera-se:

I - **concurso seletivo**, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, **excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior**; (...)”.

Assim, percebe-se que a exclusão da necessidade de reserva de vagas para cotas somente é aplicável às transferências e aos processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior, não havendo menção às denominadas vagas extras.

Entretanto, verifica-se o saneamento da referida situação com a publicação do Edital de ingresso para o ano de 2024, por meio das Olimpíadas do Conhecimento, qual seja, o [EDITAL Nº 413/2023- PROGRAD/UFMS](#), o qual previu o percentual de 50,96% de vagas para os estudantes cotistas.

3.2.7 INFORMAÇÃO: Possibilidade de ampliação da previsão de vagas para cotas em outras modalidades de ingresso na graduação.

Em análise ao [Portal de Ingresso na Graduação da UFMS](#), notou-se a existência de mais duas formas de ingresso na UFMS, quais sejam, a [Movimentação Interna e Reingresso](#), bem como a [Transferência, Refugiados e Portador de Diploma](#), mas em seus editais não há a previsão de vagas reservadas às cotas.

Quadro 12 - Check List previsão de vagas cotas.

Forma de Ingresso	Edital	Ano de ingresso	Há previsão de vagas para cotas?
Movimentação Interna e Reingresso	EDITAL Nº 255/2024-PROGRAD/UFMS.	2024	Não
	EDITAL Nº 336/2023-PROGRAD/UFMS.	2024	Não
	EDITAL Nº 190/2023-PROGRAD/UFMS.	2023	Não
	EDITAL Nº 299/2022-PROGRAD/UFMS.	2023	Não
Transferência, Refugiados e Portador de Diploma	EDITAL Nº 270/2024 - PROGRAD/UFMS	2024	Não
	EDITAL Nº 391/2023 - PROGRAD/UFMS	2024	Não
	EDITAL Nº 228/2023-PROGRAD/UFMS	2023	Não
	EDITAL Nº 390 /2022-PROGRAD/UFMS.	2023	Não

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações do Portal de Ingresso UFMS.

²⁷ Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.



As referidas formas de ingresso estão excluídas da necessidade de previsão de vagas reservadas a cotas, por força do previsto no art. 2º da [Portaria Normativa MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012](#):

“Art. 2º Para os efeitos do disposto na Lei no 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e nesta Portaria, considera-se:

I - concurso seletivo, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, **excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior**; (...)”

Sabe-se das reais dificuldades do gestor no provimento das vagas ociosas, que são objeto de tais modalidades de ingresso. No entanto, entende-se que a previsão de vagas para cotas, nas referidas modalidades de ingresso, pode ampliar o acesso ao ensino superior por meio de cotas.

Diante disso, sugere-se a realização de estudos acerca da viabilidade da aplicação de vagas reservadas às cotas nas formas de ingresso “Movimentação Interna e Reingresso” e “Transferência, Refugiados e Portador de Diploma”, a fim de que não sejam criadas maiores dificuldades para o referido processo.

3.3 ASSUNTO: Procedimento de heteroidentificação.

3.3.1 INFORMAÇÃO: Boas práticas na normatização do procedimento de heteroidentificação.

A [Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024](#) confere à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantil (Proaes/RTR) a responsabilidade pelos aspectos atinentes à condução do processo de heteroidentificação.

Nesse contexto, a fim de verificar os controles relacionados ao referido processo, foi elaborada e encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 8/2024 (doc. SEI 4850323), que foi respondida pela Proaes/RTR (doc. SEI 4857116).

Inicialmente, foi solicitado à Proaes/RTR: “1. *Elucidar como ocorre o processo de heteroidentificação para ingresso de estudantes, nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, descrevendo cada uma de suas fases, requisitos, regras, bem como relacionar os normativos atinentes ao tema*”.

Em resposta, a Proaes/RTR descreveu cada uma das fases, requisitos, regras do procedimento de heteroidentificação, bem como relacionou os normativos atinentes ao tema (doc. SEI 4857116), além de esclarecer que este se encontra disciplinado na



Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024. Em análise, à referida Resolução, notamos a organização da seguinte forma:

- Procedimento de heteroidentificação - art. 5º ao art. 10;
- Comissão de heteroidentificação - art. 11 ao art. 14;
- Fase recursal - art. 15 ao art. 17.

Por meio da análise dos ditames normativos elencados, notou-se que as normas editadas pela UFMS estão em consonância com as diretrizes da Portaria Normativa MPOG/SGP nº 4/2018, a qual regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Em que pese a referida Portaria Normativa disciplinar o procedimento de heteroidentificação para concursos públicos federais, não vislumbramos óbice para que sirva de parâmetro para a análise das normas regentes do procedimento de heteroidentificação para ingresso nas universidades, ante a ausência de normativa específica que o discipline, mas levando-se em conta as peculiaridades atinentes ao tema.

Por meio da análise, foi percebida a convergência entre os princípios elencados, a presunção relativa de veracidade da autodeclaração, as previsões a respeito da comissão de heteroidentificação e da fase recursal, demonstrando a regularidade da norma interna relativa ao procedimento de heteroidentificação.

3.3.2 CONSTATAÇÃO: Falta de aplicação do procedimento de heteroidentificação na totalidade das formas de ingresso na graduação da UFMS por meio de cotas.

Ao questionar a Proaes/RTR, por meio da SA nº 8/2024 (doc. SEI 4850323), a respeito de em quais formas de ingresso de estudantes é aplicado o procedimento de heteroidentificação, a Proaes/RTR (doc. SEI 4857116) indicou que, na graduação, a aplicação ocorre nos processos seletivos abaixo arrolados:

- Programa de Avaliação Seriada Seletiva - PASSE;
- Processo Seletivo Vestibular - PSV-UFMS;
- Sistema de Seleção Unificada - SiSU, de responsabilidade do Ministério da Educação - MEC.

Da mesma maneira, estão previstas tais formas de ingresso no Fluxograma disponibilizado na página da Secretaria de Acessibilidade e Ações Afirmativas (Seaaf/Diest/Proaes), por meio do link: https://proaes.ufms.br/files/2019/08/DIAAF_PROAES-Fluxo_5-banca_neg-1.pdf.



Ocorre que, apesar da indicação da aplicação do procedimento de heteroidentificação a essas três formas de ingresso na graduação, existem outras que também preveem a reserva de vagas para cotas, conforme descrito pela Prograd/RTR, no doc. SEI 4866531, quais sejam:

- Quero ser UFMS;
- Olimpíadas do conhecimento;
- Pró-Atleta.

Assim sendo, entende-se que a aplicação do procedimento de heteroidentificação aos ingressantes cotistas por meio do “Quero ser UFMS”, “Olimpíadas do conhecimento” e “Pró-Atleta” promoveria mais equidade no processo de ingresso na UFMS por meio de cotas.

Recomendação à Proaes/RTR e à Prograd/RTR:

3. Estender a aplicação do procedimento de heteroidentificação para o ingresso de estudantes cotistas por meio do “Quero ser UFMS”, “Olimpíadas do conhecimento” e “Pró-Atleta”;

3.4 ASSUNTO: Manifestações na Ouvidoria

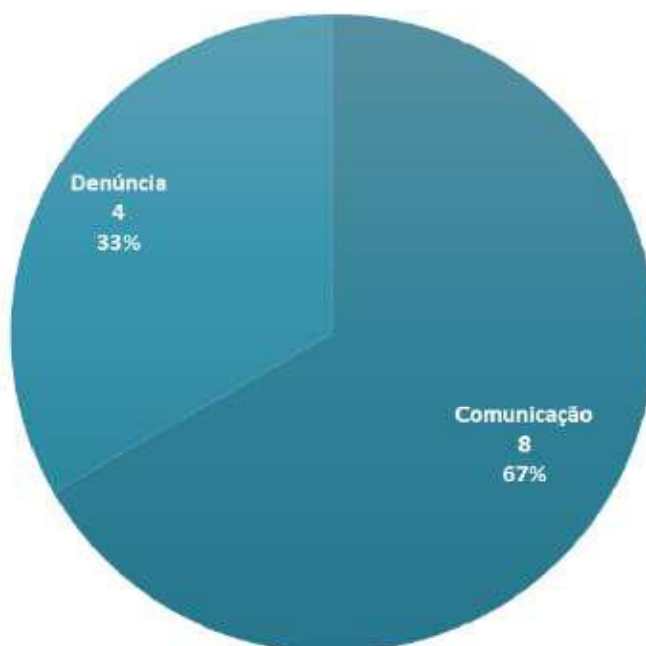
3.4.1 INFORMAÇÃO: Estatísticas de comunicações relacionadas às Cotas na Graduação.

Com a finalidade de verificar a frequência, a quantidade e a relevância das denúncias envolvendo a política de cotas na graduação, realizadas junto à Ouvidoria da UFMS, foi encaminhada ao referido setor a Solicitação de Auditoria nº 5/2024 (doc. SEI 4847733), nos seguintes termos:

- 1 - Encaminhar relatório das solicitações, sugestões, denúncias, reclamações e elogios recebidos, envolvendo a política de cotas para ingresso na graduação, no período de 2023 e 2024.
- 2 - Encaminhar relatório das solicitações, sugestões, denúncias, reclamações e elogios recebidos, envolvendo a política de cotas para ingresso na pós-graduação stricto sensu, no período de 2023 e 2024.
- 3 - No caso das reclamações e denúncias, esclarecer se houve resolução das situações.

Em resposta, a Ouvidoria esclareceu que, no ano de 2023, foram registradas 12 manifestações, envolvendo a temática de cotas na graduação, as quais incluem reclamações, denúncias, comunicações (denúncias anônimas), solicitações, sugestões e elogios, distribuídas da seguinte forma:

Figura 7 - Manifestações na ouvidoria sobre cotas na graduação em 2023.



Fonte: Ouvidoria/RTR.

A Ouvidoria/RTR, em seu relatório (doc. SEI 4853006) discriminou o teor das manifestações da seguinte forma:

Cota L1²⁸

- Duas denúncias sendo apuradas: Corregedoria está aguardando resposta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre a fraude no registro do Cadastro único para verificação andamento da apuração;
- Uma denúncia arquivada por perda de objeto;
- Uma denúncia improcedente: candidato foi aprovado na Banca de Heteroidentificação;
- Duas denúncias apuradas sobre o mesmo estudante: houve o cancelamento da matrícula por constatação que não preenchia os requisitos para a cota;
- Uma denúncia apurada: estudante foi desligado (já havia iniciado o período letivo) por constatação que não preenchia os requisitos para a cota - PORTARIA Nº 377-RTR/UFMS, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Cota L7²⁹

- Três denúncias de um mesmo estudante apuradas e consideradas improcedentes;
- Duas denúncias arquivadas por duplicidade de manifestação. (doc. SEI 4853006)

Nota-se que as temáticas mais recorrentes envolveram reclamações de candidatos que não tiveram preenchidos os requisitos necessários para ingresso por meio de cotas, um

²⁸ Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas do Brasil;

²⁹ Candidatos autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas do Brasil.

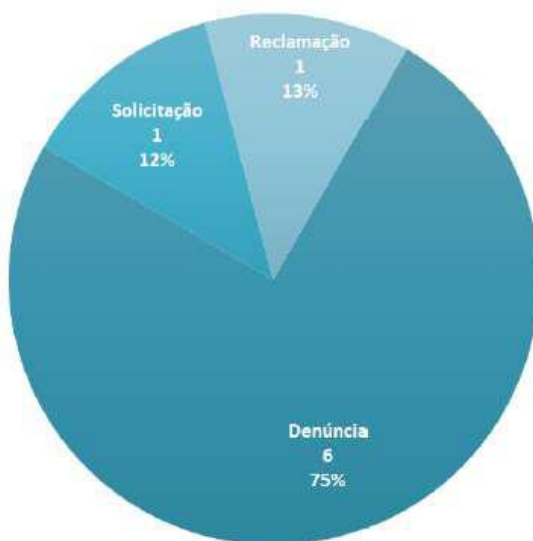


tendo sua matrícula cancelada e o outro desligado do curso, eis que já iniciado o período letivo.

Também foi notada comunicação relacionada ao processo de heteroidentificação, julgada improcedente, em razão de posterior aprovação na banca e, por fim, outra denúncia relativa à comprovação da renda familiar, por meio do CadÚnico, cuja suspeita de fraude está sendo devidamente apurada pela Corregedoria, que aguarda Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Em relação ao ano de 2024, a Ouvidoria informou que foram registradas oito manifestações, distribuídas em seis denúncias, uma solicitação e uma reclamação, veja-se:

Figura 8 - Manifestações na ouvidoria sobre cotas na graduação em 2024.



Fonte: Ouvidoria/RTR.

Segundo o informado pela Ouvidoria, em seu relatório (doc. SEI 4853006) o conteúdo das manifestações se distribuiu da seguinte maneira:



Denúncias: Cota L2³⁰/L3³¹/L4³²/L7³³

- Três denúncias improcedentes: os estudantes foram deferidos na Banca de Heteroidentificação;
- Uma denúncia improcedente: o estudante denunciado não se tratava da mesma pessoa indicada na denúncia;
- Uma denúncia improcedente: o candidato denunciado já havia sido indeferido na Banca de Heteroidentificação;
- Uma denúncia improcedente: candidato denunciado não estava concorrendo pelas cotas, mas sim pela ampla concorrência.

Reclamação: Cota L2

- Uma reclamação sobre indeferimento de cota: candidato indeferido por que não apresentou os documentos solicitados pela Banca de Heteroidentificação.

Solicitação: Cota L1³⁴

- Uma solicitação sobre resposta à denúncia efetuada no ano de 2023, que ainda se encontra pendente de verificação sobre fraude no cadastro único.

A partir do exposto, nota-se a recorrência de denúncias relacionadas ao processo de heteroidentificação, mas seu conteúdo revela mero inconformismo dos candidatos quanto ao seu deferimento ou indeferimento, tanto que a maior parte delas foi julgada improcedente, seja pelo deferimento posterior pela banca de heteroidentificação ou pelo indeferimento em razão da ausência de preenchimento das condições exigidas ou pela insuficiência dos documentos.

Logo, o teor das reclamações e denúncias apresentadas na ouvidoria, por si só, não indica falha substancial nos controles internos relacionados à política de cotas.

3.4.2 CONSTATAÇÃO: Insuficiência dos meios de divulgação dos canais de contato com a Ouvidoria da UFMS.

Em análise ao [Portal de Ingresso](#) da UFMS, na página inicial, não há qualquer menção à ouvidoria. Foi analisado, ainda, o [Manual do Candidato](#), disponível no [Portal de Ingresso](#) da UFMS, não sendo percebida menção ou divulgação da função da Ouvidoria da UFMS, tampouco dos meios de comunicação com essa unidade.

Posto isso, procedeu-se à análise da disponibilização de informações acerca da Ouvidoria em cada uma das páginas das diversas formas de ingresso:

³⁰Candidatos autodeclarados pretos ou pardos (ano de 2021);

³¹Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas do Brasil;

³²Candidatos autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas do Brasil;

³³Candidatos autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas do Brasil;

³⁴Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas do Brasil.



Quadro 13 - Check List informações sobre a Ouvidoria.

Página eletrônica	Há informações sobre a existência e as funções da Ouvidoria?	Há informações sobre as formas de contato com a Ouvidoria?	Há informações sobre a possibilidade de anonimização das denúncias?
Portal de Ingresso	Não	Não	Não
Manual do Candidato	Não	Não	Não
Central de Matrículas	Não	Não	Não
Orientações para Participação em Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Pretos ou Pardos	Não	Não	Não
Vestibular	Não	Não	Não
PASSE	Não	Não	Não
SISU	Não	Não	Não
Quero ser UFMS	Não	Não	Não
Olimpíadas do conhecimento	Não	Não	Não
Pró-Atleta	Não	Não	Não
Movimentação Interna e Reingresso	Não	Não	Não
Transferência, Refugiados e Portador de Diploma	Não	Não	Não

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações disponíveis no Portal de Ingresso.

A partir do exposto, se depreende a necessidade de aprimoramento dos meios de divulgação das funções e das formas de comunicação com a Ouvidoria da UFMS.

Cumprе registrar, inclusive, que na Nota de Auditoria nº 2/CGU (doc. SEI 4827724) consta a informação de que os alunos relataram que há poucas informações sobre a ouvidoria, aspecto que reforça o constatado por esta equipe de auditoria.

Ante ao exposto, foi recomendado à Ouvidoria/RTR: Aprimorar a divulgação aos candidatos cotistas acerca da função e dos meios de comunicação com a Ouvidoria da UFMS.

Após a realização da reunião de buscas de soluções realizada no dia 06 de setembro de 2024, a Ouvidoria imediatamente atendeu a recomendação, motivo pelo qual foi retirada deste Relatório Final.



3.5 ASSUNTO: Judicialização

3.5.1 CONSTATAÇÃO: Eventos de risco revelados pela análise dos processos judiciais envolvendo cotas na graduação.

Com a finalidade de verificar as fragilidades no processo de ingresso de candidatos por meio de cotas, foi solicitado à Procuradoria Jurídica da UFMS, por meio da Solicitação de Auditoria nº 6/2023 (doc. SEI 4847750), a relação de todos os processos judiciais envolvendo a política de cotas para ingresso na graduação, no período de 2023 e 2024, com descrição do teor de seus objetos e em qual fase processual se encontram.

Em resposta, a Procuradoria Jurídica informou, por meio do doc. SEI 4883265 que:

“(...) foi solicitado à Procuradoria-Regional Federal da 3ª região, responsável pela atuação nos processos contenciosos, e detentora desses dados, uma vez que esta unidade é apenas de consultoria jurídica, o envio dos referidos dados, sendo que assim que recebermos os relatórios serão encaminhados a esta Auditoria Interna Governamental;”.

Após sucessivas reiteraões, a relação foi enviada pela PROJUR/RTR, conforme docs. SEI 5184257 e 5184260. Os processos relacionados foram analisados e filtrados em consonância com a limitação do escopo da auditoria, sendo compilados no quadro abaixo:



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Quadro 14 - Ações judiciais envolvendo cotas na graduação.

Processo SEI	Objeto	Controle interno fragilizado	Pronunciamento judicial
23104.014671/2024-71	Comprovação ensino médio em escola pública	Ausente - divergência de entendimento sobre o enquadramento instituição SESI como	Favorável à UFMS
23104.009382/2024-50	Comprovação ensino médio em escola pública	Ausente - estudante estudou em escola particular com bolsa	Favorável à UFMS
23104.008848/2024-08	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo Não foi oportunizado recurso	Falha nos controles relacionados à oportunidade de recurso	Parcialmente favorável à UFMS
23104.008893/2024-54	Comprovação ensino médio em escola pública	Ausente - estudante estudou em escola particular sem fins lucrativos	Favorável à UFMS
23104.007949/2024-53	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
23104.006175/2024-43	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
23104.038232/2023-72	Comprovação de baixa renda	Falha nos controles relacionados à aferição da baixa renda	Desfavorável à UFMS
23104.005056/2024-73	Comprovação ensino médio em escola pública	Ausente - estudante estudou em escola particular com bolsa	Favorável à UFMS
23104.015510/2023-13	Comprovação de deficiência	Ausente - não enquadramento de esquizofrenia paranoide enquanto deficiência mental	Favorável à UFMS
23104.008713/2023-53	Banca de autodeclaração	Falha nos controles internos das bancas de	Desfavorável à UFMS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



	Ausência de fenótipo	heteroidentificação	
23104.019405/2022-72	Comprovação de baixa renda	Conclusões contraditórias - solicitação de novas imagens	
23449.001490/2024-83	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Falha nos controles relacionados à aferição da baixa renda (4 denúncias)	Favorável à UFMS
23104.023373/2024-71	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
23104.013768/2024-66	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Pendente de decisão
23104.014892/2024-49	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Pendente de decisão
23104.014487/2024-21	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
23104.010681/2024-37	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
23104.007967/2024-35	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
23104.017495/2023-48	Candidata não atende aos requisitos de cota indígena Quer concorrer à ampla concorrência	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
		Ausência de previsão em edital Candidata que não atendeu aos requisitos das cotas - quer concorrer na ampla concorrência	Desfavorável à UFMS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



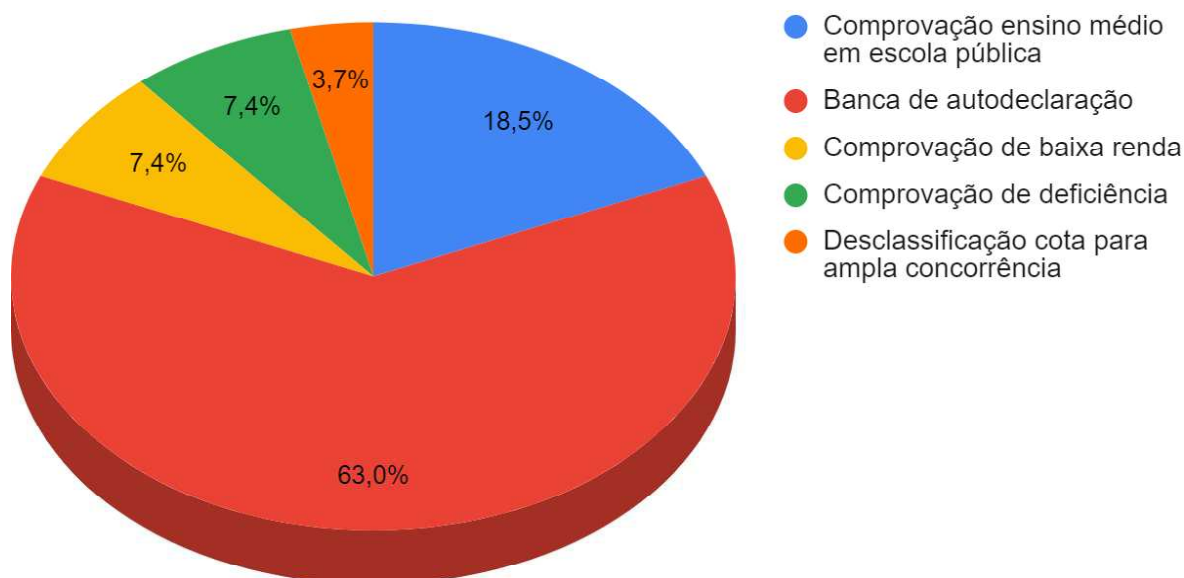
23104.015495/2023-11	Denúncias alunos nova banca de autodeclaração no meio do curso - exclusão do aluno do curso	Falta de segurança jurídica ao submeter o aluno à nova avaliação após 2 anos de sua aprovação pela banca	Desfavorável à UFMS
23104.012632/2023-58	Comprovação ensino médio em escola pública	Ausente - estudante estudou em escola particular com bolsa	Favorável à UFMS
23104.012414/2023-13	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
23104.008737/2022-21	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Favorável à UFMS
23104.005249/2022-62	Denúncias alunos nova banca de autodeclaração no meio do curso exclusão do aluno do curso	Falta de segurança jurídica ao submeter o aluno à nova avaliação após 2 anos de sua aprovação pela banca	Desfavorável à UFMS
23104.003120/2023-09	Banca de autodeclaração Ausência de fenótipo	Ausente - aferição dos critérios fenotípicos pela comissão	Pendente de decisão
23104.011703/2024-86	Comprovação de deficiência	Laudo insuficiente	Desfavorável à UFMS
23104.007442/2024-08	Banca de autodeclaração	Ausente - Ausência de envio de documento adequado	Favorável à UFMS

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações encaminhadas pela PROIUR/RTTR.

A relação demonstrou o ajuizamento de vinte e sete processos relacionados à Política de Cotas na Graduação, que se distribuem de acordo com as seguintes temáticas:



Figura 9 - Temáticas das ações judiciais envolvendo cotas na graduação.



Fonte: Elaboração própria, com base nas informações encaminhadas pela PROJUR/RTR.

A respeito da comprovação ensino médio em escola pública, as ações versaram majoritariamente sobre casos em que os candidatos cursaram o ensino médio em estabelecimentos particulares com bolsa ou em instituições sem fins lucrativos, aspectos que não se amoldam à previsão legal e editalícia, o que não revela falha dos controles internos relacionados ao tema. Ademais, em todas as causas arroladas, as liminares foram denegadas pelo juízo competente, revelando decisões favoráveis à UFMS.

A respeito da comprovação de baixa renda, cumpre registrar que o critério utilizado pela UFMS para aferição da renda é o cadastro do candidato no CadÚnico, um sistema do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Assim sendo, as eventuais inconsistências no referido cadastro são de responsabilidade do MDS, não revelando falhas internas na UFMS.

Em relação aos casos de comprovação de deficiência, um dos processos diz respeito a um candidato que sofre de esquizofrenia paranoide, o que, por si só, não caracteriza deficiência mental. No caso, o juízo determinou a realização de perícia para verificar se o candidato possui alguma redução da capacidade intelectual, de forma a enquadrá-lo nas cotas por deficiência mental. Tal aspecto não revela falha nos controles internos da UFMS.

O segundo caso envolvendo pessoa com deficiência se trata de candidato com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sem o diagnóstico fechado, tendo a banca PCD considerado a

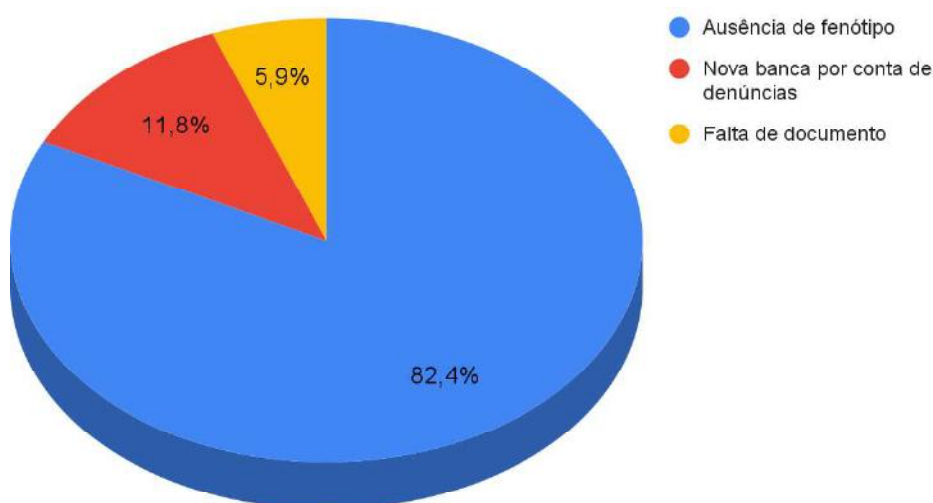


documentação apresentada insuficiente. Entende-se que os controles internos da Unidade Auditada, no caso, estão adequados, eis que se o candidato não possui diagnóstico firmado quanto ao TEA, não caberia à banca fazê-lo. Logo, seria temerário reconhecer a condição de deficiente a todos os candidatos que estivessem investigando possíveis quadros de autismo sem diagnóstico final, uma vez que prejudicaria aqueles que já possuem a indubitável condição de deficiência.

No que concerne ao candidato que não se enquadrou na hipótese de cota a que concorria e pediu para ser enquadrado nas vagas da ampla concorrência, em vez de sua exclusão no certame, houve decisão judicial desfavorável à UFMS.

Por fim, trataremos dos casos envolvendo as bancas de autodeclaração, os quais se subdividem nos seguintes temas:

Figura 10 - Subtemas das ações judiciais envolvendo bancas de autodeclaração.



Fonte: Elaboração própria, com base nas informações encaminhadas pela PROJUR/RTR.

Os fatos que envolvem ausência de fenótipo do candidato totalizam quatorze ocorrências e revelam mero inconformismo quanto à conclusão da banca de autodeclaração. Os relacionados à realização de nova banca de autodeclaração em razão de denúncias consistem em duas ocorrências e, por fim, casos que abrangem a falta de documentação pertinente consta somente uma ocorrência.

Dos referidos incidentes, aquele que revela falha dos controles internos e que, inclusive, gerou decisões judiciais desfavoráveis à UFMS, é a realização de nova banca de autodeclaração para candidatos já matriculados no curso a que concorreram e dele são excluídos em razão da mudança de entendimento da banca.



Tal circunstância gera insegurança jurídica aos candidatos cotistas. Dessa forma, vislumbra-se a necessidade de aprimoramento dos controles relacionados às bancas de autodeclaração, de forma a evitar a superveniência de novas bancas no decorrer do curso que excluam candidatos que já foram aprovados como cotistas.

Recomendação à Proaes/RTR:

4. Constituir grupo de trabalho para buscar soluções de aprimoramento das bancas de autodeclaração, a fim de evitar a exclusão tardia de estudantes matriculados, quando submetidos a novas bancas.

4. RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS

A Auditoria Interna Governamental vem atuando preventivamente com o intuito de manter o acompanhamento contínuo e sistemático dos principais atos praticados pelos gestores da UFMS, visando agregar valor à gestão, prevenir desvios ou evitar a má aplicação de recursos públicos, de modo a permitir ao gestor a possibilidade de mitigar os riscos identificados.

Por todo o exposto, recomenda-se:

À Prograd/RTR:

1. Aprimorar a divulgação, no Portal de Ingresso da UFMS e no Manual do Candidato da UFMS, do funcionamento do sistema de cotas, em cada uma das formas de ingresso, e das Bancas de Avaliação da Veracidade de Autodeclaração;
2. Sistematizar o rateio da origem da inscrição contabilizando no total de ingressantes por meio de cotas aqueles que migraram para a ampla concorrência;

À Proaes/RTR e à Prograd/RTR:

3. Estender a aplicação do procedimento de heteroidentificação para o ingresso de estudantes cotistas por meio do “Quero ser UFMS”, “Olimpíadas do conhecimento” e “Pró-Atleta”;
4. Constituir grupo de trabalho para buscar soluções de aprimoramento das bancas de autodeclaração, a fim de evitar a exclusão tardia de estudantes matriculados, quando submetidos a novas bancas.

Assim, os benefícios não-financeiros esperados são no sentido de mitigar os riscos relacionados ao processo de ingresso de estudantes na graduação por meio da política de cotas, bem como promover a ampliação do seu alcance. Ressalta-se que este relatório não



tem a intenção de esgotar as possibilidades de riscos passíveis de serem observados, mas sim de servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, procurou-se abordar os principais pontos referentes ao processo de ingresso de estudantes na graduação por meio de cotas.

Em face dos exames realizados foi possível assessorar as unidades da Administração Central no sentido de apontar os aspectos passíveis de aprimoramento, tais como a necessidade de promover estudos para aprimorar a forma de concorrência dos candidatos cotistas; de aperfeiçoar a divulgação do funcionamento do sistema de cotas e das bancas de heteroidentificação; de elaborar ações de fomento, visando ampliar o acesso à graduação por meio de cotas; de ampliar as vagas reservadas às cotas a outras formas de ingresso na graduação; de estender a aplicação do procedimento de heteroidentificação a outras modalidades de seleção para ingresso na graduação e aos candidatos quilombolas.

Com a finalidade de mitigar os riscos constatados, propõe-se a adoção das recomendações propostas.

Por fim, reiteramos que o presente relatório não visa esgotar as possibilidades de riscos passíveis de ocorrência, mas tem a finalidade de promover orientação para as boas práticas da Administração Pública e agregar valor aos trabalhos executados na UFMS, sem interferir na autonomia e independência da gestão, caso queira estabelecer outros métodos que entender mais eficazes ou aplicáveis.

Em atendimento ao art. 12, inciso XVI, e parágrafo único do art. 31, ambos da [Resolução COUN nº 180, de 03 de junho de 2022](#), encaminhe-se à Pró-Reitoria de Graduação, à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, à Ouvidoria e ao COUN para conhecimento.

Conforme estabelece o art. 19 da [Instrução Normativa - CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021](#), os resultados poderão ser requisitados a qualquer momento pela Controladoria-Geral da União, órgão responsável pela supervisão técnica das auditorias internas do Poder Executivo Federal.

É o relatório.

Campo Grande, 01 de março de 2024.